



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 319/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2026

AVISO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA – RS, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, situada na Avenida Alfredo Reali, nº 300, Bairro Centro, CEP 95.333-000, Centro Administrativo Municipal, em Fagundes Varela – RS, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução da obra de construção da nova Escola Municipal de Educação Infantil, localizada na Rua Prof. Luis Leduc, esquina com a Rua Valentin Mattiuz, no Município de Fagundes Varela, com área aproximada de 2.316,00 m², compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, administração da obra e todos os serviços necessários à completa execução da obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

RECURSO VINCULADO *Contrato de Financiamento Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS) para Estados, Distrito Federal e Municípios – Garantia FPE/FPM, Contrato nº 0654833-13, bem como de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 2024– vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-074905/2024.*

A sessão Eletrônica da Concorrência será realizada no seguinte endereço: AVENIDA ALFREDO REALI, Nº 300, CENTRO, Centro Administrativo – sala de licitações na data de: **07 DE JULHO DE 2026, ÀS 09:00H**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília e participarão os que cadastrados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 11h45min e das 13h15min às 17h00min, e/ou pelos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.fagundesvarela.rs.gov.br> e quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 34451066.

Fagundes Varela/RS, 26 de maio de 2026.

Rogério Binda
Município de Fagundes Varela

Documento assinado digitalmente em 29/05/2026 09:01:58
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/kqlQA> para
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 319/2026 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2026

Município de Fagundes Varela/RS
Secretaria Municipal de Educação cultura e Desporto
Regime de execução: Empreitada por preço global
Modo de disputa: aberto

Abertura da sessão: 07/07/2026 às 09 HORAS

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVA ESCOLA MUNICIPAL a ser implantada em terreno localizado na Rua Luiz Leduc, nº 383, Centro, Fagundes Varela, com área aproximada de 2.316,00 m².

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA, na FORMA ELETRONICA, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresas para a execução de nova escola Municipal, conforme descrito nesse edital e seus anexos. Processando-se esta licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e demais legislações pertinentes. **DECRETOS MUNICIPAIS: Nº 2.412/2023 e Nº 2.416/2023- Recurso vinculado ao Contrato de Financiamento Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS) para Estados, Distrito Federal e Municípios – Garantia FPE/FPM, Contrato nº 0654833-13, no valor de R\$ 8.194.971,48, bem como de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202444280004 – vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-074905/2024**

A sessão presencial da Concorrência será realizada no seguinte endereço: AVENIDA ALFREDO REALI, Nº 300, CENTRO, Centro Administrativo – sala de licitações na data de: **07 DE JULHO DE 2026, ÀS 09H**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução da obra de construção da Escola Municipal de Educação Infantil do Município de Fagundes Varela, com área aproximada de 2.316,00 m², compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, ensaios, testes e todos os serviços necessários à completa execução da obra, incluindo sua entrega totalmente concluída, testada, segura e em plenas condições de funcionamento.

1.2. A edificação compreenderá, entre outros ambientes, salas de aula, áreas administrativas, sanitários, cozinha, refeitório, áreas de convivência, espaços externos e demais estruturas previstas nos projetos arquitetônicos e complementares.

1.3. A execução da obra deverá ocorrer de forma integral e obrigatoriamente vinculada aos documentos técnicos que integram o presente edital como partes indissociáveis, especialmente:

- Memorial Descritivo;
- Projetos arquitetônicos, estruturais e complementares;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Demais anexos técnicos do processo licitatório.

1.4. A contratada deverá observar rigorosamente todos os documentos técnicos mencionados, sendo vedada qualquer interpretação isolada ou desconectada do conjunto projetual.

1.5. Em caso de divergência técnica ou interpretação conflitante entre os documentos do processo licitatório, prevalecerão, para fins de execução da obra, as disposições constantes no Memorial Descritivo e nos Projetos Executivos, por representarem a base técnica principal da concepção da obra.

1.6. Qualquer alteração, adequação ou ajuste de execução somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa do Setor de Engenharia do Município, devidamente formalizada, sob pena de responsabilidade integral da

Documento assinado digitalmente em 29/05/2026 09:01:58
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/kQ1QA> para
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

contratada por eventuais incompatibilidades, custos adicionais ou retrabalhos.

2. CREDENCIAMENTO

- 2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 2.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

- 3.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 3.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.5.2.1. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

3.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.8.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

4.8.2. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.9. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4.10. As empresas licitantes deverão anexar sua proposta ajustada aos lances finais/negociados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos vencedores, podendo este prazo, ser prorrogado a critério da Agente de Contratação.

4.7. DA PROPOSTA

4.7.1. A proposta financeira deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico detentor do(s) atestado(s) de capacidade técnica indicados no processo, contendo obrigatoriamente:

- a) valor total global da proposta;
- b) descrição do objeto licitado;
- c) composição separada dos custos de materiais e mão de obra;
- d) encargos sociais;
- e) composição do BDI;
- f) demais custos incidentes, incluindo impostos, taxas, contribuições, seguros, transporte, lucro e demais despesas necessárias à perfeita execução da obra.

Parágrafo único. A proposta deverá observar o modelo constante no ANEXO III do presente edital.

OBSERVAÇÃO 1: A composição do BDI e dos encargos sociais não poderá exceder os percentuais estabelecidos pela Engenharia do Município de Fagundes Varela.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

OBSERVAÇÃO 2: O rol de serviços e quantitativos constantes da planilha fornecida pelo Município não poderá ser alterado pela licitante, sendo vedada a inclusão, exclusão ou modificação de itens e quantidades, sob pena de desclassificação da proposta.

4.7.2. A licitante deverá apresentar Planilha Orçamentária detalhada, assinada pelo responsável técnico da empresa, contendo preços unitários e totais em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, observando rigorosamente os projetos, planilhas e cronogramas anexos ao edital, vedada a apresentação de valores superiores aos constantes no orçamento do Município.

4.7.3. Deverá ser apresentado Cronograma Físico-Financeiro contemplando todas as etapas da obra, observando o equilíbrio financeiro da execução, sendo vedado ultrapassar o valor total máximo estipulado neste edital.

4.7.4. É de inteira responsabilidade da licitante prever todos os materiais, serviços, equipamentos e insumos necessários à completa execução da obra, ainda que eventualmente não estejam expressamente indicados nas especificações técnicas ou planilhas orçamentárias, não cabendo posterior solicitação de reequilíbrio ou acréscimo por omissões, falhas ou interpretações equivocadas da documentação técnica.

4.7.5. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, trabalhistas, fretes, seguros, transporte, descarga, embalagens, responsabilidade civil, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais encargos incidentes.

4.7.6. As propostas serão classificadas pela ordem crescente de preços, sendo considerada vencedora a licitante habilitada que apresentar o MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL.

4.7.7. Não serão aceitas propostas contendo rasuras, emendas, borrões, entrelinhas ou quaisquer elementos que comprometam sua análise e interpretação.

4.7.8. Após a abertura das propostas não serão admitidas alterações, retificações ou cancelamentos das condições ofertadas.

4.7.9. Os serviços deverão ser executados conforme os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro, iniciando-se após a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente do Município.

4.7.10. A licitante poderá informar, facultativamente, os dados bancários para fins de pagamento.

4.7.11. A proposta deverá conter a identificação completa do representante legal que firmará o contrato, incluindo nome, CPF, cargo e demais dados pertinentes.

4.7.12. A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e fará prova de que a licitante:

- a) examinou integralmente o edital e todos os seus anexos;
- b) obteve todas as informações necessárias para formulação da proposta;
- c) possui conhecimento pleno das condições de execução da obra;
- d) assumirá integral responsabilidade pela execução completa e adequada do objeto, caso seja vencedora do certame.

4.7.13. Os preços unitários e totais constantes da proposta não poderão exceder os valores referenciais adotados pelo Município, observados os parâmetros da tabela SINAPI vigente à época da elaboração do orçamento oficial.

VALOR TOTAL ESTIMADO	PRAZO DE EXECUÇÃO
Materiais + Mão de Obra: R\$ 8.551.657,92	24 (vinte e quatro) meses

4.7.14. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, sendo que, na ausência de indicação expressa, será considerado automaticamente aceito referido prazo.

4.8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

4.8.1. Após a negociação, a Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

4.8.2. O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado por igual período pela Agente de Contratação quando:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa feita no chat, devidamente aceita pela Agente de Contratação;
- b) a critério da Agente de Contratação.

4.8.3. A proposta de preços deverá:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa e/ou procurador, contendo o valor total proposto, bem como o desdobramento deste, informando a parte que se refere aos serviços e a que se refere aos materiais, expresso em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste.

b) Conter todas as especificações do objeto conforme disposto no edital.

c) Preços expressos em moeda corrente nacional, com duas casas após a vírgula, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

4.8.4. A empresa deverá anexar, junto de sua proposta, as seguintes planilhas, conforme os anexos deste Edital:

a) Planilhas detalhadas para cálculo dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

b) Tabela de encargos sociais;

c) Cronograma físico-financeiro, dividindo a execução dos serviços de acordo com o cronograma informado nos anexos, de acordo com o preço proposto e prazo estipulado, firmada no mínimo pelo responsável técnico da empresa licitante;

d) Planilha orçamentária, discriminando mão-de-obra e materiais, seus quantitativos, preços unitários e totais para cada item (materiais e de serviços), firmada no mínimo pelo responsável técnico da empresa licitante;

4.8.5. A Agente de Contratação responsável encaminhará, à equipe técnica, as planilhas suprarreferidas para análise e parecer acerca de sua aceitabilidade.

4.9. A proposta adequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

4.10. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor total, prevalecerão os valores unitários.

4.11. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.12. Poderão ser admitidos, pela Agente de Contratação, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.13. DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA AO PREÇO FINAL NEGOCIADO

Haverá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do Presidente da Comissão/Agente de Contratação, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação

4.14. DA GARANTIA DE PROPOSTA ADICIONAL

4.14.1 Será exigida garantia adicional de 1% (um por cento) do valor final da proposta – após negociação - (art. 59, §5º) do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. A mesma deverá ser depositada, via transferência eletrônica, na conta indicada abaixo e será devolvida ao licitante em até 10 dias após assinatura do Contrato.

Banco: Banco do Brasil - Agência: 3115-1 - Conta: 8.261-9

Nome: PM FAGUNDES VARELA – CNPJ: 91.566893/0001-92

4.14.2 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a comprovação consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Para fins de habilitação neste edital, será aberto o prazo via Concorrência PORTA DE COMPRAS PÚBLICAS, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, para a licitante vencedora enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual.
- 5.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e/ou Contrato Social de Consolidação acompanhado da última Alteração Contratual, se houver devidamente registrado e em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 5.1.3. No caso de participação de empresas estrangeiras, o decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL

- 5.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**
- 5.2.2. **Prova De Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município**, relativo ao domicílio, ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 5.2.3. **Prova de Regularidade Junto a Fazenda Municipal**, da sede do Licitante através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 5.2.4. **Prova de Regularidade Junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 5.2.5 **Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- 5.2.6 **Prova de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).**

5.3. HABILITAÇÃO TRABALHISTA

- 5.3.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - (Lei 12.440/2011);

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta, quando a própria certidão não estabelecer prazo de validade.
- 5.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial competente ou transmitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, na forma da legislação vigente.
 - 5.4.2.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.
 - 5.4.2.2. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial competente, substituindo os demonstrativos contábeis exigidos para os exercícios anteriores.
 - 5.4.2.3. Os licitantes que utilizarem Escrituração Contábil Digital – ECD e que ainda aguardarem autenticação do balanço pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o comprovante de transmissão do arquivo ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do respectivo recibo de entrega emitido pela Receita Federal do Brasil.
 - 5.4.2.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada mediante apresentação dos índices contábeis abaixo relacionados, os quais deverão apresentar resultado **igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)**:

Onde, 1) **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** – deverá ser igual ou superior a 1,00:

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

2) **Índice de Liquidez Geral (ILG)** – deverá ser igual ou superior a 1,00:

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

3) Solvência Geral (SG) – deverá ser igual ou superior a 1,00

SG = $\frac{A \text{ TOTAL}}{(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}$

LC: Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LG: Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;

SG: Expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC: Ativo Circulante;

PC: Passivo Circulante;

PNC: Passivo não circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PNC: Passivo Não Circulante;

A REAL: Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

5.4.4 - Os índices contábeis exigidos deverão ser apresentados já calculados pelo licitante, em documento próprio, assinado por profissional habilitado da área contábil, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sob pena de inabilitação.

5.4.2.5. Os índices econômicos indicados na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente no artigo 69, *caput*, destinam-se, exclusivamente, à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentar capacidade para concluir o objeto da obrigação.

5.4.2.6. A empresa licitante deverá comprovar possuir capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no Art. 69, § 4º da L. F. nº 14.133/2021.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de documentação apta a demonstrar que a licitante possui capacidade operacional e profissional para execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2. REGISTRO OU INSCRIÇÃO

A licitante deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica e do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente, em plena validade, compatível com o objeto da licitação.

5.5.3. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

A capacidade técnico-operacional da empresa será comprovada mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior, pela licitante, de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis, equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação.

5.5.3.1. Os documentos apresentados deverão comprovar a execução satisfatória de obra de construção civil de porte compatível, contemplando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional com o objeto licitado.

5.5.3.2. Para fins de comprovação técnico-operacional, os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando exigível pela legislação profissional aplicável.

5.5.3.3. Nos termos do art. 67, §1º e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a exigência de quantitativos mínimos relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra.

5.5.4. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A capacitação técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT e atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome de profissional legalmente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

habilitado, integrante do quadro da licitante, comprovando responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

5.5.4.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência do profissional na execução de obras de construção de edificações escolares, prédios públicos ou obras equivalentes de complexidade similar.

5.5.4.2. A licitante deverá comprovar o vínculo do profissional indicado com a empresa na data prevista para entrega da proposta, mediante apresentação de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) ficha de registro de empregado;
- c) contrato de prestação de serviços vigente;
- d) contrato social ou ato constitutivo, quando se tratar de sócio ou diretor;
- e) outro documento juridicamente hábil que comprove o vínculo profissional.

5.5.4.3. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução da obra, sendo eventual substituição permitida somente mediante prévia aprovação da Administração Municipal e apresentação de profissional de qualificação equivalente ou superior.

5.5.5. EMPRESAS SEDIADAS EM OUTRO ESTADO

A licitante sediada fora do Estado do Rio Grande do Sul deverá apresentar, para fins de assinatura do contrato, o competente visto profissional junto ao CREA-RS.

Parágrafo único. Nos contratos com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser providenciado o registro da empresa junto ao CREA-RS, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

5.5.6. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra, para fins de comprovação de capacidade técnica:

- a) execução de fundações;
- b) execução de estruturas em concreto armado;
- c) execução de cobertura
- d) instalações elétricas e hidrossanitárias;
- e) acabamentos e revestimentos;
- f) execução de edificações públicas ou escolares.

5.6. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL

5.6.1. Declaração/atestado, sob pena de inabilitação de que o licitante conhece o local e as condições de realização da obra, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, sendo que, se houver interesse do licitante, este deverá agendar a realização de vistoria prévia do local da obra. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Engenharia do Município de Fagundes Varela/RS, pelo telefone (54)3445-1166. De segunda a sexta-feira, entre os horários das 8h às 12h.

JUSTIFICATIVA: É de suma importância que os interessados em participar no Edital de Licitação realizem vistoria no local da obra antes de participar da licitação, uma vez que a obra se trata de serviços especiais, com complexidade e variedade. A visita de vistoria tem por objetivo dar à municipalidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da presente licitação, para que as propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Administração Municipal de possíveis inexecuções contratuais. Assim, a visita técnica se mostra essencial para o cumprimento adequado das obrigações contratuais.

5.6.2. Em atendimento ao estabelecido no Art. 63, § 3º, da Lei 14.133/21, a empresa poderá optar por substituir a visita técnica por uma Declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A apresentação desta declaração é uma opção para a empresa, a qual deve estar ciente de que, não efetuando a visita do local de execução da obra e não tendo efetivo conhecimento das condições deste, não poderá reivindicar alterações contratuais e/ou acréscimos por falta de conhecimento de suas condições. **(MODELO ANEXO VI)**

5.7. DEMAIS DOCUMENTOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

5.7.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, previstos nos artigos 42 a 45, deverão informar sua condição de ME ou EPP, apresentando **Declaração**, conforme modelo do Anexo V, assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa com registro no CRC.

OBS: Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida neste item, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006

5.7.2. **DECLARAÇÃO** da licitante de que não pesa contra si Declaração de Inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo IV e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público **MODELO ANEXO V**.

5.7.3. **DECLARAÇÕES FORMAIS**, conforme exigência da Lei Federal 14.133/21 - **ANEXO IV**.

5.8. Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente Edital, incluídos também o poder de receber intimação e desistir de recursos, comprovando sua posição através do ato constitutivo ou alteração que o consolide, revogando disposições anteriores, ou estatuto em vigor, conforme o caso, acompanhada da ata, ou instrumento de eleição ou designação, quando feita em separado.

5.9. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, com exceção dos tributos federais (Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social - INSS e CNDT).

5.10. Todos os documentos emitidos pela INTERNET ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade.

5.11. Todos os documentos deverão ser apresentados válidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

5.12 - Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data de realização da sessão

5.13. As empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes documentos:

5.13.1. Ata de Fundação;

5.13.2. Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

5.13.3. Regimento Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

5.13.4. Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

5.13.5. Documentos de eleição de seus administradores;

5.13.6. Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;

5.13.7. Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

5.13.8. Relação dos cooperados que executarão o objeto, discriminando e comprovando a data de seus ingressos na cooperativa.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual.

7.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e/ou Contrato Social de Consolidação acompanhado da última Alteração Contratual, se houver devidamente registrado e em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.3. No caso de participação de empresas estrangeiras, o decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,10% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.4.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/>).

11.4.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.4.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.1.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.4.1.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2., 5.3, 5.4 e 5.5, enviados após a declaração de vencedor (julgamento de proposta), serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- 13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação.

13.1.1. Após a empresa ser declarada vencedora, a intenção recursal deverá ser imediata e motivada, devidamente registrada no campo de acolhimento de recurso do sistema do Portal de Compras Públicas, no prazo de até 10 (dez) minutos após ser declarado vencedor.

13.1.1.1 As manifestações deverão ser encaminhadas através do site onde se realiza a Concorrência Eletrônica, Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Para efeito de Adjudicação deste pregão, **se necessário**, o Agente de Contratação poderá encaminhar o processo à Secretaria Municipal de competência, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora e/ou habilitação

14.3. Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo-se à ordem de classificação.

14.4. Somente após tal procedimento o Agente de Contratação fará a Adjudicação à empresa vencedora.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Após a homologação do certame e previamente à assinatura do contrato administrativo, a empresa vencedora deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 A garantia de execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser exigida em percentual superior, até o limite legal aplicável, mediante justificativa técnica e administrativa fundamentada, considerando o porte da contratação, a complexidade técnica da obra, os riscos executivos, financeiros e a origem dos recursos envolvidos.

15.3 A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, funcionando como mecanismo de proteção ao interesse público e mitigação dos riscos relacionados à execução do objeto contratado.

15.4 A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da contratada:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

15.4.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;

15.4.2 seguro-garantia;

15.4.3 fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar no País;

15.4.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.5 Na hipótese de apresentação de seguro-garantia, a apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual e prever cobertura suficiente para assegurar, quando cabível:

15.5.1 inadimplemento das obrigações contratuais;

15.5.2 multas administrativas aplicadas;

15.5.3 prejuízos decorrentes do descumprimento contratual;

15.5.4 danos causados ao Município ou a terceiros;

15.5.5 despesas relacionadas à retomada, continuidade ou conclusão da obra;

15.5.6 obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução contratual, quando cabível.

15.6 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, admitida prorrogação única mediante solicitação formal e justificativa aceita pela Administração.

15.7 A não apresentação da garantia no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, podendo ensejar:

15.7.1 aplicação das sanções previstas neste edital;

15.7.2 perda do direito à contratação;

15.7.3 convocação dos licitantes remanescentes;

15.7.4 adoção das demais medidas administrativas legalmente cabíveis.

15.8 A garantia responderá pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, abrangendo, entre outras hipóteses:

15.8.1 prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;

15.8.2 multas aplicadas pela Administração;

15.8.3 danos causados ao Município ou terceiros;

15.8.4 custos necessários à correção de falhas ou serviços executados em desconformidade;

15.8.5 despesas decorrentes de abandono, paralisação ou atraso injustificado da obra;

15.8.6 obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução contratual, quando legalmente aplicável.

15.9 A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e até o recebimento definitivo da obra, sendo obrigação da contratada promover sua renovação, substituição ou complementação sempre que ocorrer:

15.9.1 prorrogação do prazo contratual;

15.9.2 reajuste contratual;

15.9.3 alteração quantitativa ou qualitativa do objeto;

15.9.4 reequilíbrio econômico-financeiro;

15.9.5 qualquer alteração que implique modificação do valor originalmente contratado.

15.10 DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

15.10.1 A Administração poderá executar total ou parcialmente a garantia sempre que constatado inadimplemento contratual, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

15.10.2 Executada total ou parcialmente a garantia, a contratada ficará obrigada à recomposição integral do valor originalmente exigido, no prazo estabelecido pela Administração.

15.11 DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

15.11.1 A garantia somente será liberada ou restituída após:

15.11.1.1 emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra;

15.11.1.2 comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais;

15.11.1.3 inexistência de pendências administrativas, técnicas, financeiras ou judiciais relacionadas ao contrato;

15.11.1.4 encerramento das obrigações documentais exigidas pela fiscalização.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

15.11.2 A liberação da garantia não afasta nem reduz as responsabilidades legais da contratada relativas à qualidade da execução, vícios ocultos, solidez, segurança da obra e demais garantias previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas decorrentes do Código Civil e das normas técnicas pertinentes.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16.7 DA ORDEM DE INÍCIO

16.7.1 O início da execução dos serviços e da obra ficará condicionado à emissão da Ordem de Início dos Serviços, documento formal expedido pela Administração Municipal, por intermédio da fiscalização contratual e/ou setor técnico competente, autorizando o início da execução contratual.

16.7.2 A emissão da Ordem de Início ocorrerá somente após verificação do atendimento, pela contratada, de todas as exigências técnicas, administrativas, legais e operacionais necessárias ao regular desenvolvimento da obra.

16.7.3 O início efetivo da execução deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da homologação do processo licitatório ou em outro prazo expressamente definido pela Administração na Ordem de Início.

16.7.4 Como condição indispensável para emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá apresentar:

16.7.4.1 ART ou RRT de execução da obra devidamente registrada e quitada;

16.7.4.2 comprovante de registro ou visto da empresa e dos responsáveis técnicos perante o CREA/RS ou CAU competente, quando aplicável;

16.7.4.3 matrícula da obra (CNO), quando exigida;

16.7.4.4 relação nominal da equipe técnica e operacional que atuará na execução;

16.7.4.5 indicação formal do responsável técnico e dos profissionais legalmente habilitados;

16.7.4.6 documentação relativa às condições iniciais de segurança do trabalho e demais exigências legais;

16.7.4.7 cronograma físico-financeiro executivo atualizado, quando solicitado pela fiscalização.

16.7.5 A contratada deverá providenciar previamente toda estrutura necessária para início das atividades, incluindo mobilização de equipe, equipamentos, instalações provisórias, sinalização, medidas de segurança e organização do canteiro.

16.7.6 Os profissionais indicados na fase de habilitação e mobilização deverão ser mantidos durante toda execução contratual, especialmente aqueles utilizados para comprovação da qualificação técnica.

16.7.7 Eventual substituição de profissional dependerá de solicitação formal, justificativa técnica e autorização expressa da Administração, devendo o substituto possuir qualificação equivalente ou superior.

16.7.8 A emissão da Ordem de Início não afasta nem reduz as responsabilidades legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e contratuais da contratada.

16.8 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.8.1 Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados vinculados à execução da obra, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor contratual, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

16.8.2 A autorização para subcontratação não constitui direito automático da contratada e será analisada considerando interesse público, compatibilidade técnica e manutenção da capacidade operacional do contratado principal.

16.8.3 Permanecerá sob responsabilidade exclusiva da contratada:

16.8.3.1 coordenação geral da obra;

16.8.3.2 gerenciamento executivo;

16.8.3.3 cumprimento dos prazos;

16.8.3.4 qualidade dos serviços;

16.8.3.5 atendimento às obrigações legais e contratuais.

16.8.4 Poderão ser subcontratados serviços especializados ou complementares relacionados à execução da obra, tais como:

Poderão ser objeto de subcontratação serviços especializados ou complementares necessários à execução da obra, tais como:

- serviços de funilaria;
- serviços de gesso;
- serviços de marmorista, incluindo o fornecimento dos materiais correlatos;
- fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio, gradis e guarda-corpos;
- instalação de estrutura de cobertura metálica;
- execução de fonte interativa com piso drenante.

16.8.5 Fica vedada a subcontratação:

16.8.5.1 da totalidade do objeto;

16.8.5.2 das parcelas consideradas de maior relevância técnica;

16.8.5.3 da coordenação geral da obra;

16.8.5.4 da responsabilidade técnica principal;

16.8.5.5 de empresa impedida de contratar com a Administração.

16.8.6 Da solicitação de subcontratação

16.8.6.1 A subcontratação somente poderá ser requerida após assinatura do contrato e antes do início dos respectivos serviços.

16.8.6.2 O pedido deverá conter:

16.8.6.2.1 identificação completa da subcontratada;

16.8.6.2.2 descrição detalhada dos serviços;

16.8.6.2.3 percentual correspondente do valor contratual;

16.8.6.2.4 documentos de habilitação eventualmente exigidos;

16.8.6.2.5 comprovação de capacidade técnica.

16.8.6.3 A execução dos serviços subcontratados dependerá de autorização formal da Administração.

16.8.6.4 A ausência de autorização poderá ensejar aplicação de penalidades contratuais.

16.8.7 Da Contratação de Profissionais

16.8.7.1 A subcontratação deverá ocorrer preferencialmente mediante contratação de pessoa jurídica.

16.8.7.2 Poderão ser utilizados profissionais autônomos ou pessoas físicas legalmente habilitadas para execução de atividades específicas e especializadas, desde que:

16.8.7.2.1 possuam habilitação exigida;

16.8.7.2.2 mantenham vínculo regular com a contratada;

16.8.7.2.3 sejam observadas todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança;

16.8.7.2.4 não assumam responsabilidade técnica principal nem execução integral do objeto.

16.8.7.3 A contratação de profissionais pela contratada não gera vínculo jurídico com o Município.

16.8.7.4 Permanecem integralmente sob responsabilidade da contratada todas as obrigações decorrentes da execução contratual.

16.8.8 – Da comprovação do pagamento a subcontratada





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Nos casos de subcontratação previstos neste Edital, a CONTRATADA deverá comprovar a efetiva quitação dos valores devidos à subcontratada, mediante apresentação de comprovante de transferência ou transação bancária, ou ainda recibo de pagamento emitido pela subcontratada, obrigatoriamente acompanhado do respectivo documento fiscal referente aos serviços executados.

17 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

17.1 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1.1 A gestão e a fiscalização da execução do objeto contratado serão exercidas pela Administração Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 2.412/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo ao Município acompanhar, controlar, verificar e avaliar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

17.1.2 Para fins de gestão e acompanhamento da presente contratação ficam designados:

17.1.2.1 Gestor do Contrato: Secretária Municipal de Educação – Sra. Aline Moreschi Vivan.

17.1.2.2 Fiscais da Obra: servidor ocupante do cargo de Agente de Fiscalização e Controle de Obras e Graciane Galli – Assessora Técnica da Educação, com apoio técnico da equipe de engenharia do Município e do Secretário Municipal de Obras Públicas e do Secretário Municipal de Agropecuária, quando necessário.

17.1.3 Constituem atribuições da fiscalização, sem prejuízo de outras previstas em lei:

17.1.3.1 acompanhar, supervisionar e avaliar todas as etapas da execução;

17.1.3.2 verificar conformidade com projetos, memorial descritivo e normas técnicas;

17.1.3.3 controlar qualidade dos materiais e serviços;

17.1.3.4 registrar ocorrências em diário de obra ou sistema equivalente;

17.1.3.5 emitir notificações, orientações e determinações técnicas;

17.1.3.6 acompanhar medições e cronograma físico-financeiro;

17.1.3.7 exigir ensaios, testes, laudos e controles tecnológicos;

17.1.3.8 verificar atendimento às normas de segurança, acessibilidade e PPCI;

17.1.3.9 determinar correções e refazimento de serviços;

17.1.3.10 subsidiar decisões relativas a aditivos, penalidades e demais providências administrativas.

17.1.4 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução da obra.

17.2 DA VERIFICAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

17.2.1 Todos os materiais e serviços deverão atender integralmente ao edital, projetos, memorial descritivo, normas técnicas e proposta contratada.

17.2.2 Não serão aceitos:

17.2.2.1 materiais ou serviços em desacordo com as especificações;

17.2.2.2 produtos sem comprovação de qualidade ou procedência;

17.2.2.3 materiais que não atendam normas da ABNT ou certificações obrigatórias;

17.2.2.4 substituições sem autorização formal;

17.2.2.5 métodos executivos incompatíveis com o contrato.

17.2.3 A fiscalização poderá exigir apresentação de certificados, ensaios, laudos, fichas técnicas, amostras e testes.

17.3 DO PODER DE RECUSA DA FISCALIZAÇÃO

17.3.1 Nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização poderá:

17.3.1.1 recusar materiais ou serviços;

17.3.1.2 determinar paralisação de etapas inadequadas;

17.3.1.3 exigir correção, substituição ou reconstrução;

17.3.1.4 impedir utilização de materiais não aprovados;

17.3.1.5 suspender etapas que comprometam segurança ou qualidade;

17.3.1.6 exigir medidas corretivas relativas à segurança do trabalho.

17.3.2 As determinações deverão ser cumpridas imediatamente pela contratada.

17.4 DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

17.4.1 Toda irregularidade deverá ser formalmente registrada.

17.4.2 As ocorrências deverão ser comunicadas ao gestor no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

17.4.3 Poderão ser adotadas:

17.4.3.1 notificação formal;

17.4.3.2 registro administrativo;

17.4.3.3 suspensão de serviços;

17.4.3.4 recomendação de penalidades;

17.4.3.5 instauração de processo administrativo;

17.4.3.6 medidas para preservação da obra.

17.4.4 O registro das irregularidades não afasta a responsabilidade da contratada.

17.5 DO RECEBIMENTO DA OBRA

17.5.1 Do Recebimento Provisório

17.5.1.1 Concluída a obra, a contratada comunicará formalmente o término dos serviços.

17.5.1.2 O recebimento provisório ocorrerá em até **15 (quinze) dias**, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

17.5.1.3 Serão verificados:

a) conformidade dos serviços;

b) funcionamento dos sistemas;

c) qualidade dos acabamentos;

d) condições operacionais e segurança;

e) identificação de pendências.

17.5.1.4 Havendo inconformidades, a contratada será notificada para correção.

17.5.1.5 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva.

17.5.1.6 O período subsequente será destinado à observação técnica da obra.

17.5.2 Do Recebimento Definitivo

17.5.2.1 O recebimento definitivo ocorrerá após encerrado o período de observação e verificada a conformidade integral da obra.

17.5.2.2 Será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

17.5.2.3 O recebimento definitivo dependerá:

17.5.2.3.1 conclusão integral da obra;

17.5.2.3.2 correção das pendências;

17.5.2.3.3 entrega dos documentos finais (as built, ART/RRT, laudos, certificados e manuais);

17.5.2.3.4 comprovação do funcionamento integral dos sistemas.

17.5.2.4 O recebimento definitivo não afasta responsabilidades por vícios ocultos, solidez, segurança e garantias legais da obra.

18. – DO LOCAL, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1 A obra objeto da presente licitação deverá ser executada na Rua Prof. Luis Leduc, esquina com a Rua Valentin Mattiuz, no Município de Fagundes Varela, conforme projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

18.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.2.1 O prazo para execução integral da obra **será de até 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando-se rigorosamente as etapas, metas e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro integrante do processo licitatório.

18.2.2 A contratada deverá promover a execução dos serviços de forma contínua, organizada e compatível com o planejamento executivo da obra, garantindo o adequado desenvolvimento das etapas construtivas e o cumprimento dos marcos físicos previstos contratualmente.

18.2.3 A Ordem de Início dos Serviços somente será emitida após:

18.2.3.1 assinatura do contrato administrativo;

18.2.3.2 apresentação da garantia contratual;

18.2.3.3 apresentação da ART/RRT de execução da obra devidamente quitada;

18.2.3.4 comprovação da matrícula da obra junto aos órgãos competentes, quando aplicável;

18.2.3.5 apresentação da documentação técnica eventualmente exigida pelo Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

18.2.4 Eventuais prorrogações do prazo de execução somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica fundamentada, análise da fiscalização e formalização por meio de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.5 A eventual paralisação da obra por determinação da Administração Municipal ou por motivo devidamente justificado e aceito pelo Município poderá ensejar a suspensão dos prazos contratuais, mediante formalização administrativa específica.

18.2.6 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas neste edital, no contrato administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.3.1 O contrato administrativo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do extrato contratual, compreendendo o período necessário à integral execução do objeto e ao cumprimento de todas as etapas administrativas, técnicas, financeiras e legais necessárias ao encerramento regular da contratação.

18.3.2 A vigência contratual compreenderá, sem se limitar:

18.3.2.1 emissão da Ordem de Início dos Serviços;

18.3.2.2 mobilização do canteiro de obras e implantação das estruturas provisórias necessárias à execução;

18.3.2.3 execução integral da obra conforme cronograma físico-financeiro;

18.3.2.4 acompanhamento, fiscalização e controle técnico da execução contratual;

18.3.2.5 realização das medições, processamento e pagamento das parcelas executadas;

18.3.2.6 realização de ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos exigidos;

18.3.2.7 correção de inconformidades e atendimento às determinações da fiscalização;

18.3.2.8 recebimento provisório;

18.3.2.9 período destinado ao saneamento de pendências eventualmente identificadas;

18.3.2.10 entrega da documentação técnica final da obra, incluindo projetos "as built", ARTs/RRTs, manuais, certificados, laudos e demais documentos exigidos contratualmente;

18.3.2.11 recebimento definitivo do objeto;

18.3.2.12 encerramento administrativo, financeiro e contratual.

18.3.3 O prazo de vigência contratual é distinto do prazo de execução da obra, de modo que a conclusão física do objeto não implica encerramento automático do contrato, permanecendo vigentes as obrigações relativas ao recebimento, regularização documental, liquidação financeira, garantias e demais providências necessárias à conclusão da contratação.

18.3.4 A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando houver necessidade de adequação do cronograma executivo, alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, paralisação devidamente justificada, fatos supervenientes, eventos imprevisíveis ou demais situações autorizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, manifestação da fiscalização e formalização por termo aditivo.

18.3.5 Encerrada a vigência contratual e atendidas todas as obrigações assumidas pelas partes, será promovido o encerramento formal do contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada relativas à solidez, segurança, qualidade dos serviços executados, vícios construtivos e d

18.4. DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

18.4.1. Que a empresa contratada não deverá realizar qualquer alteração em função da necessidade ou de sugestões de outras pessoas envolvidas, sem o consentimento prévio do Setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município. Caso contrário, ficará a cargo da empresa contratada a responsabilidade de tais alterações e consequentemente seus custos.

18.4.2. Providenciar nas devidas correções solicitadas pelo **Setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município**, se não estiverem sendo realizadas de conformidade com as exigências do Edital, em qualquer etapa, sendo que o serviço e o custo do material e da mão de obra advindos ficarão por conta da empresa vencedora. Havendo reincidência o município aplicará as sanções previstas neste Edital.

18.4.3. Que as sugestões de possíveis alterações deverão ser encaminhadas ao Setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município por escrito para a verificação das implicações que elas poderão desencadear.

18.4.4. Que a solicitação de aditivo contratual deverá ser solicitada, por escrito, em até 15 (quinze) dias consecutivos, antes do término do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

18.4.5. Que em caso de aditivo contratual de prazo, a empresa contratada deverá justificar o pedido e protocolá-lo junto ao protocolo central do município;

18.4.6. Que no caso de aditivo de valor contratual, a empresa contratada deverá justificar o pedido e deverá vir acompanhado de um boletim de medição dos serviços, conforme modelo disponibilizado em arquivo eletrônico pela municipalidade, contendo os acréscimos e/ou reduções

18.5 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E SEUS REFLEXOS NA GARANTIA

18.5.1 Sempre que ocorrer alteração do valor contratual decorrente de termo aditivo, reajustamento, revisão ou reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada deverá promover a atualização da garantia contratual, mantendo o mesmo percentual originalmente exigido sobre o valor atualizado do contrato.

18.5.2 A complementação, substituição ou adequação da garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização do ato administrativo que alterar o valor contratual.

18.5.3 O deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não exime a contratada da manutenção integral da garantia contratual nem autoriza a suspensão da execução dos serviços, salvo autorização expressa da Administração.

18.5.4 Na hipótese de redução do valor contratual decorrente de revisão, supressão quantitativa ou outro instrumento legalmente admitido, poderá ser autorizada pela Administração a adequação proporcional da garantia.

18.5.5 O reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro não gera direito automático à redução, liberação ou substituição da garantia anteriormente prestada.

18.5.6 Tratando-se de contratação custeada com recursos financiados ou repasses vinculados, eventual alteração contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro observará também as exigências, condicionantes operacionais, aprovações e limites estabelecidos pelo agente financiador ou órgão repassador, quando aplicável.

19. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

19.1. A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório, sendo de inteira responsabilidade da contratada a perfeita execução dos serviços.

19.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo estabelecido na Ordem de Início emitida pelo Município, após a assinatura do contrato e emissão da competente autorização.

19.3. Todos os materiais empregados na execução da obra deverão ser novos, de primeira linha, sem uso anterior, em conformidade com as normas técnicas vigentes e previamente aprovados pela fiscalização do Município, quando solicitado.

19.4. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, maquinários, transporte, alimentação, alojamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução do objeto.

19.5. A execução da obra deverá ocorrer em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, legislação ambiental e demais normas aplicáveis.

19.6. A contratada deverá manter permanentemente no local da obra responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU, com emissão da respectiva ART ou RRT de execução da obra e dos serviços complementares exigidos.

19.7. Caberá exclusivamente à contratada a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, incluindo sinalização, proteção coletiva e individual, prevenção de acidentes e atendimento às normas de segurança do trabalho.

19.8. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução da obra, inclusive danos ambientais, estruturais, materiais ou pessoais, independentemente de culpa ou fiscalização exercida pela Administração.

19.9. O Município exercerá fiscalização permanente sobre a execução da obra, por intermédio do Setor de Engenharia e fiscais designados, podendo determinar correções, adequações, paralisações ou refazimento de serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos ou normas aplicáveis.

19.10. Os serviços executados em desacordo com o contrato, projetos ou determinações da fiscalização deverão ser imediatamente corrigidos ou refeitos pela contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

19.11. A contratada deverá manter o local da obra permanentemente limpo, organizado e seguro, providenciando a remoção de entulhos, resíduos e materiais inservíveis durante toda a execução contratual.

19.12. A contratada deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, ficando sujeita às penalidades previstas no edital e no contrato em caso de atraso injustificado na execução da obra.

19.13. Ao final da execução, a obra deverá ser entregue completamente concluída, limpa, testada, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, acompanhada de toda documentação técnica exigida, incluindo “as built”, laudos, testes, manuais, ARTs/RRTs e demais documentos pertinentes.

19.14. A medição dos serviços executados ocorrerá conforme cronograma físico-financeiro e mediante verificação e aprovação da fiscalização do Município, observadas as etapas efetivamente concluídas.

19.15. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

19.16. **A contratada deverá fornecer, instalar e manter, às suas expensas, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA em local visível e de fácil acesso, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, contendo obrigatoriamente as informações relativas à obra, identificação do Município de Fagundes Varela, dados do contrato, empresa executora, responsável técnico, prazo de execução e indicação de que a obra será executada com por meio do Contrato de Financiamento Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS) para Estados, Distrito Federal e Municípios – Garantia FPE/FPM, Contrato nº 0654833-13, no valor de R\$ 8.194.971,48, bem como de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202444280004, vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-074905/2024, no valor de R\$ 356.686,44.**

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, mediante apresentação da Nota Fiscal e do respectivo Boletim de Medição devidamente aprovado pela fiscalização do Município e nas condições constante no TR em especial ao item 13 e conforme segue.

OB01: Salieta-se que o Município possui contrato firmado junto à Caixa Econômica Federal, por meio do Contrato de Financiamento Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS) para Estados, Distrito Federal e Municípios – Garantia FPE/FPM, Contrato nº 0654833-13, o qual estabelece sistemática específica de liberação financeira vinculada às medições da obra executada. Dessa forma, os pagamentos dependerão da análise, aprovação técnica e liberação dos recursos financeiros pela instituição financeira responsável, observando-se os procedimentos, prazos e cronograma de repasses estabelecidos pela mesma+

OB02: Em caso de subcontratação previstas neste Edital a contratada deverá comprovar a efetivação do pagamento à subcontratada através de comprovante de transação bancária ou recibo de pagamento emitido pela subcontratada, acompanhado de documento fiscal.

20.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liberação o recebimento e aprovação da documentação pelo Setor de Engenharia e pelo setor competente da Administração Municipal e os pagamentos vinculados a operação de crédito do contrato supra citado dependerão da liberação do recurso pela Caixa Econômica Federal.

20.3. A CONTRATADA deverá executar a obra rigorosamente de acordo com a programação estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro integrante da proposta vencedora, o qual terá como base o cronograma constante do processo licitatório.

20.4. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados, concluídos e atestados pela fiscalização municipal, observando-se os quantitativos e etapas previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

20.5. O Cronograma Físico-Financeiro constituirá o marco regulatório obrigatório para fins de liberação dos pagamentos, não sendo admitido pagamento proporcional de etapas parcialmente concluídas.

20.6. Cada etapa prevista no cronograma deverá ser entregue integralmente concluída, incluindo toda a infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento, não sendo admitido pagamento de fração ou “meio evento”.

20.7. Os boletins de medição deverão ser apresentados pela contratada à fiscalização municipal, preferencialmente por meio do sistema digital oficial utilizado pelo Município (1DOC) ou através do e-mail oficial do Setor de Engenharia.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

20.8. Os laudos técnicos para liberação das parcelas somente serão emitidos mediante apresentação do respectivo boletim de medição, conforme modelo disponibilizado eletronicamente pelo Município.

20.9. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização:

- a) número do contrato;
- b) número do empenho;
- c) identificação do objeto contratado.

20.10. As notas fiscais e documentos de regularidade deverão ser encaminhados ao Setor de Engenharia do Município através do endereço eletrônico oficial:

engenharia@fagundesvarela.rs.gov.br

20.11. O único formato aceito para envio de notas fiscais e documentos será em arquivo PDF.

20.12. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos fiscais também em formato XML.

20.13. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

20.14 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA

20.14.1 Para fins de medição e liberação do pagamento da primeira parcela contratual, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

20.14.1.1 ART ou RRT de execução da obra devidamente registrada e quitada;

20.14.1.2 matrícula da obra (CNO), quando aplicável;

20.14.1.3 Ordem de Início dos Serviços devidamente emitida;

20.14.1.4 cronograma físico-financeiro aprovado;

20.14.1.5 diário de obra atualizado;

20.14.1.6 boletim e medição da obra aprovados pela fiscalização municipal;

20.14.1.7 Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;

20.14.1.8 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

20.14.1.9 Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs dos trabalhadores envolvidos;

20.14.1.10 fichas de entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

20.14.1.11 comprovantes de treinamentos obrigatórios aplicáveis à obra, especialmente NR-18, NR-35 e NR-10, quando exigíveis;

20.14.1.12 relação nominal dos trabalhadores vinculados à execução da obra;

20.14.1.13 GFIP/SEFIP ou documentos equivalentes legalmente admitidos;

20.14.1.14 comprovantes de recolhimento do FGTS;

20.14.1.15 folha de pagamento correspondente ao período;

20.14.1.16 documentação relativa ao eSocial SST, quando aplicável;

20.14.1.17 documentos comprobatórios do vínculo dos trabalhadores com a contratada.

20.14.2 Das Demais Medições

20.14.2 Para liberação das parcelas subsequentes, deverão ser apresentados:

20.14.2.1 boletim de medição assinado pelo responsável técnico;

20.14.2.2 diário de obra atualizado;

20.14.2.3 memória de cálculo e relatórios técnicos, quando exigidos;

20.14.2.4 documentação fiscal correspondente;

20.14.2.5 comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária;

20.14.2.6 documentação de segurança do trabalho exigida pela fiscalização;

20.14.2.7 documentos técnicos e administrativos previstos contratualmente;

20.14.2.8 ensaios tecnológicos e controles de qualidade eventualmente exigidos.

20.14.3 Das Condições para Liberação do Pagamento

20.14.3 As medições estarão vinculadas à efetiva execução física dos serviços e dependerão de conferência técnica da fiscalização municipal.

20.14.4 A liberação dos pagamentos ficará condicionada:

20.14.4.1 à aprovação integral da medição;

20.14.4.2 à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

20.14.4.3 à conformidade dos serviços executados com projetos, especificações e cronograma;

20.14.4.4 à entrega integral da documentação obrigatória;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

20.14.4.5 ao atendimento das exigências de vistoria e liberação financeira da instituição financiadora.

20.14.5 Os pagamentos estarão sujeitos às retenções legais cabíveis, sendo vedado pagamento antecipado.

20.14.6 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após apresentação da documentação exigida, aprovação da medição e disponibilidade financeira dos recursos vinculados.

20.14.7 Dos Recursos Vinculados ao Financiamento

20.14.7 O Município possui financiamento firmado junto à Caixa Econômica Federal por meio do **Contrato de Financiamento Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS) para Estados, Distrito Federal e Municípios – Garantia FPE/FPM – Contrato nº 0654833-13**, sendo que a liberação financeira observará os procedimentos definidos pela instituição financiadora.

20.14.7.1 Os pagamentos dependerão da análise técnica, aprovação das medições e efetiva liberação dos recursos financeiros pela instituição responsável.

20.14.8 Do Pagamento da Última Parcela

20.14.8 O pagamento da última parcela ficará condicionado:

20.14.8.1 à conclusão integral da obra;

20.14.8.2 ao recebimento definitivo do objeto;

20.14.8.3 à entrega da documentação técnica final;

20.14.8.4 à apresentação da baixa da CNO, quando aplicável;

20.14.8.5 à apresentação das certidões e comprovações exigidas;

20.14.8.6 à inexistência de pendências técnicas, administrativas ou contratuais relacionadas ao objeto executado.

20.15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias

05 - SEC MUN DA EDUCAÇÃO, CULT, DESP E TURISM

05.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

0501.12.365.80.1.115 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL115180365120501

CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL115180365120501

449051910000 - OBRAS EM ANDAMENTO (6918) ...R\$ 342.005,81

14.680,636919OBRAS EM ANDAMENTO449051910000

918.658,186920OBRAS EM ANDAMENTO449051910000

FONTE DE RECURSO: 2706 - Transferência Especial da União

DETALHAMENTO DA FONTE: 1160 - CONSTRUÇÃO ESCOLA

CONSTRUÇÃO ESCOLA - MAURÍCIO MARCON1160Transferência Especial da União1706

OPERAÇÃO DE CRÉDITO ESCOLA1194Operações de Crédito Vinculadas à Educação1574

21. DA GARANTIA DA OBRA

21.1 A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, qualidade e adequado desempenho da obra executada pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais garantias legais, contratuais e técnicas previstas no presente edital, contrato, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo licitatório.

21.2 Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada, às suas expensas e sem ônus ao Município, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir serviços, materiais, equipamentos ou sistemas que apresentem defeitos, vícios construtivos, falhas de execução, inadequações técnicas ou comprometimento da funcionalidade, durabilidade, estabilidade ou segurança da edificação.

21.3 Constatada qualquer irregularidade durante o prazo de garantia, o Município notificará formalmente a contratada para adoção das providências corretivas no prazo fixado pela fiscalização, observado o grau de complexidade da intervenção necessária.

21.4 O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, administrativa e contratual da contratada pela qualidade dos serviços executados.

21.5 Permanecem igualmente sob responsabilidade da contratada os vícios ocultos eventualmente identificados após o recebimento da obra, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável.

21.6 Sempre que solicitado pela fiscalização municipal durante o período de garantia, a contratada deverá apresentar assistência técnica, relatórios, laudos, inspeções ou demais medidas necessárias à verificação das condições de desempenho da obra.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

21.7 As garantias específicas de materiais, equipamentos, sistemas e componentes instalados deverão ser entregues ao Município juntamente com a documentação técnica final da obra, sem prejuízo da garantia geral de execução prevista nesta cláusula.

22. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. A empresa contratada deverá atender as responsabilidades previstas no memorial descrito além de apresentar no início da obra a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da executora da obra, bem como a matrícula da obra no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);

22.2. A empresa CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho esculpida na Lei n.º 6.514, de 22/12/1977, na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978, nas Normas Regulamentadoras (NR's) que instituiu;

22.3. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

22.4. Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e qualquer despesa referente a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; Local para depositar os equipamentos e maquinários; Manutenções e fornecimentos de todos os materiais e insumos necessários como combustíveis; Arcar com todas e quaisquer despesas de mão de obra necessária para a execução dos serviços;

22.5. Deverá informar à CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, a indicação de preposto para os serviços contratados, sendo esse de forma expressa, formalmente designado competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos por estes julgados necessários. Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a contratada, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto;

22.6. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento do Contrato dentro do prazo estipulado,

22.7 - A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, à CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

22.8. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando à CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;

22.9. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para à CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

22.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivo, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando à CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

22.11. Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;

22.12. Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.

22.13. CONTRATADA ficará responsável por implantar e manter no trecho em serviço todos os elementos de advertência e sinalização provisória necessária, seguindo as normas vigentes do CONTRAN, incluindo as sinalizações de orientação de desvios de tráfego necessárias.

22.14. A licitante vencedora do presente certame, deverá manter os locais de execução dos serviços perfeitamente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como a limpeza dos locais onde estiverem efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

22.16. Responsabilizar-se por qualquer dano que possa ocorrer durante a execução da obra, bem como dos custos de reparação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

22.17. Efetuar, antes da entrega da obra, o recolhimento da sobra de material e limpeza do local e entregar as instalações em perfeito estado de funcionamento E RESPONSABILIZAR-SE **pela destinação final de resíduos oriundos do canteiro de obra.**

22.18. A empresa contratada deverá apresentar os materiais descritos no orçamento e memorial descritivo para aprovação do Setor de Engenharia/ Assessoria Técnica do Município.

22.19. Obedecer a todos os detalhes construtivos constantes do Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma físico-financeiro e Projetos anexos e/ou publicados no SITE www.fagundesvarela.rs.gov.br.

22.20. Os materiais e mão de obra utilizados pela empresa contratada deverão ser de primeira qualidade e compatível com o valor orçado pela municipalidade, em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

22.21. A obra deverá ser executada conforme o projeto, caso contrário, não será fornecido laudo pelo Setor de Engenharia/ Assessoria Técnica do Município e consequentemente, não será efetuado o pagamento da mesma.

22.22. Providenciar nas devidas correções solicitadas pelo Setor de Engenharia do Município, se não estiverem sendo realizadas de conformidade com as exigências do Edital, em qualquer etapa, sendo que o serviço e o custo do material e da mão de obra advindos ficarão por conta da empresa vencedora. Havendo reincidência o município aplicará as sanções cabíveis, dispostas no contrato

22.23. A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme o disposto na Lei Nº 10.406, de 10/01/2002, Art. 618, do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO e/ou conforme previsão legal

22.24. DO DIÁRIO DE OBRAS: O responsável pela execução da obra deverá preencher boletins de “Diário de Obra” conforme modelo fornecido pelo setor de engenharia da Secretaria de obras e Infraestrutura Urbana ou modelo próprio aprovado pela fiscalização que serão entregues semanalmente ao fiscal, para receber o seu visto, sendo depois de protocolados, arquivados na Secretaria de obras e Infraestrutura Urbana.

22.24.1. O Diário de Obra, deverá constar, no mínimo, a condição climática, o número de funcionários diários presentes, espaço para anotações da fiscalização e anotações diárias de serviços executados; documento esse que deverá ser enviado ao **Setor de Engenharia - Assessoria Técnica** juntamente com o **boletim de medição**, indispensável para a liberação do (s) pagamento (s).

22.24.2. A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços à contratante.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O licitante e a futura contratada ficarão sujeitos às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil, técnica, administrativa, contratual e da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao Município.

23.2 As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza, gravidade da infração, extensão do dano, reincidência, vantagem obtida e prejuízo causado à Administração.

23.3 Das Infrações Administrativas

Constituem infrações administrativas passíveis de penalização, entre outras:

23.3.1 Na fase licitatória

- 23.3.1.1** deixar de entregar documentação exigida para participação no certame;
- 23.3.1.2** deixar de manter proposta apresentada;
- 23.3.1.3** recusar-se injustificadamente a assinar contrato;
- 23.3.1.4** apresentar declaração falsa ou documentação inverídica;
- 23.3.1.5** ensejar retardamento do procedimento licitatório;
- 23.3.1.6** praticar atos que comprometam a competitividade do certame;
- 23.3.1.7** praticar fraude ou qualquer ato destinado a frustrar os objetivos da licitação.

23.3.2 Na fase de execução contratual

- 23.3.2.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.3.2.2** dar causa à inexecução parcial que comprometa a finalidade da contratação;
- 23.3.2.3** dar causa à inexecução total do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- 23.3.2.4 abandonar ou paralisar injustificadamente a obra;
- 23.3.2.5 deixar de cumprir prazos previstos no cronograma físico-financeiro;
- 23.3.2.6 executar serviços em desacordo com projetos, memorial descritivo, normas técnicas ou especificações;
- 23.3.2.7 utilizar materiais ou equipamentos em desconformidade com o contrato;
- 23.3.2.8 deixar de corrigir inconformidades determinadas pela fiscalização;
- 23.3.2.9 descumprir normas trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou de segurança do trabalho;
- 23.3.2.10 subcontratar irregularmente;
- 23.3.2.11 deixar de manter as condições de habilitação;
- 23.3.2.12 impedir, dificultar ou criar embaraços às atividades de fiscalização;
- 23.3.2.13 descumprir exigências do agente financiador relacionadas à execução e liberação dos recursos.

23.4 Das Penalidades

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

23.4.1 Advertência

Aplicável às infrações de menor potencial ofensivo que não comprometam a execução contratual nem causem prejuízo relevante ao interesse público.

23.4.2 Multa

A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades.

23.4.2.1 Multa por descumprimento da fase licitatória

Na hipótese de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato:

- a) multa correspondente a **2% (dois por cento)** do valor estimado da contratação.

23.4.2.2 Multa Moratória

Aplicável em razão de atraso injustificado na execução contratual:

- a) **0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso**, calculado sobre o valor da parcela em atraso;
- b) limitada a **10% do valor da obrigação inadimplida**.

23.4.2.3 Multa Compensatória

Aplicável em razão de inadimplemento contratual:

- a) até **10% do valor atualizado do contrato**, para inexecução parcial;
- b) até **20% do valor atualizado do contrato**, para inexecução total;
- c) até **15% do valor correspondente aos serviços executados irregularmente**, sem prejuízo da obrigação de correção.

23.4.2.4 Multa por Paralisação ou Abandono

Caracterizada paralisação injustificada ou abandono:

- a) multa de até **20% do valor atualizado do contrato**;
- b) sem prejuízo da execução da garantia contratual e demais medidas administrativas.

23.4.3 Impedimento de Licitar e Contratar

Poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até **03 (três) anos**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.4.4 Declaração de Inidoneidade

Poderá ser aplicada declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de **03 (três) a 06 (seis) anos**, nos casos previstos em lei.

23.5 Do Procedimento de Aplicação

23.5.1 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo.

23.5.2 Será assegurado prazo para apresentação de defesa e produção de provas.

23.5.3 As decisões serão motivadas e formalmente comunicadas.

23.6 Dos Efeitos das Penalidades

23.6.1 A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de execução do objeto.

23.6.2 O Município poderá:

- 23.6.2.1 reter pagamentos;
- 23.6.2.2 compensar créditos;
- 23.6.2.3 executar garantia contratual;
- 23.6.2.4 promover cobrança administrativa ou judicial;
- 23.6.2.5 adotar medidas necessárias para continuidade da obra.

23.6.3 Permanecerá o dever da contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

24. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

24.1. A execução da obra de construção da nova Escola Municipal de Educação Infantil do Município de Fagundes Varela deverá observar rigorosamente os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, preventivos, complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas da tabela SINAPI, normas da ABNT e demais documentos integrantes do processo licitatório, os quais deverão ser analisados e considerados em conjunto pela contratada para perfeita execução da obra.

24.2. A contratada declara ter pleno conhecimento de todos os documentos técnicos integrantes do processo licitatório, devendo levar obrigatoriamente em consideração, durante toda a execução contratual, os projetos executivos, o memorial descritivo, as composições técnicas, especificações de materiais, métodos construtivos e demais orientações técnicas constantes nos anexos do edital.

24.3. Em caso de divergência técnica, omissão ou incompatibilidade entre projetos, planilhas, memorial descritivo ou demais documentos técnicos, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao Departamento de Engenharia do Município, ficando vedada a execução de qualquer serviço sem prévia orientação e autorização formal da fiscalização.

24.4. Toda a execução da obra deverá atender às exigências técnicas aplicáveis às edificações escolares, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade, conforto térmico, ventilação, iluminação, higiene, salubridade e uso adequado dos ambientes destinados às atividades educacionais.

24.5. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas necessárias à correta execução da obra somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica formal, prévia autorização do Município e celebração do competente termo aditivo, observados os limites e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. Verificada qualquer desconformidade, defeito, vício construtivo, irregularidade técnica ou execução em desacordo com os projetos, memorial descritivo e especificações técnicas, a contratada deverá promover imediatamente as correções determinadas pela fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional ao Município, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

24.7. As composições de custos e critérios executivos deverão observar obrigatoriamente as referências técnicas da tabela SINAPI vigente à época da elaboração do orçamento municipal, bem como as composições complementares anexas ao processo licitatório.

24.8. Na hipótese de serviços de responsabilidade do Município interferirem diretamente no andamento da obra, impossibilitando a continuidade da execução contratual, a contratada deverá comunicar formalmente o fato ao Setor de Engenharia, podendo ser autorizada a suspensão temporária dos prazos contratuais mediante justificativa técnica devidamente formalizada.

24.9. A obra será permanentemente acompanhada, orientada, fiscalizada e conferida pelo Departamento de Engenharia do Município, ao qual deverá ser garantido livre e irrestrito acesso ao canteiro de obras, documentos, equipamentos, registros e informações relacionados à execução contratual.

24.10. Nenhuma modificação de projeto, método executivo, especificação de materiais, soluções estruturais, instalações ou acabamentos poderá ser realizada sem autorização prévia e expressa do Departamento de Engenharia do Município.

24.11. Toda e qualquer sugestão de alteração técnica deverá ser formalizada por escrito pela contratada e submetida previamente ao Departamento de Engenharia, acompanhada da respectiva justificativa técnica, análise de impactos e documentos complementares necessários à avaliação.

24.12. A contratada deverá manter no local da obra, durante todo o período de execução:

- a) responsável técnico habilitado;
- b) diário de obra atualizado;
- c) cópia dos projetos executivos, memorial descritivo e documentos técnicos;
- d) equipamentos de proteção coletiva e individual;
- e) sinalização adequada do canteiro de obras.

24.13. O responsável técnico indicado na fase de habilitação deverá acompanhar efetivamente a execução da obra, sendo vedada sua substituição sem prévia autorização da Administração Municipal.

24.14. O Município poderá realizar vistorias periódicas para acompanhamento da execução da obra, medições, conferência de serviços executados e verificação da conformidade técnica dos materiais empregados.

24.15. Quando houver serviços cuja verificação posterior fique prejudicada em razão de sua execução ou cobertura, a contratada deverá solicitar previamente a inspeção do Setor de Engenharia antes do prosseguimento da etapa subsequente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

24.16. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou criminal da contratada por danos, defeitos, vícios construtivos, falhas de execução ou quaisquer irregularidades verificadas durante ou após a conclusão da obra.

24.17. Todas as correções determinadas pela fiscalização, inclusive substituição de materiais, refazimento de serviços ou adequações técnicas, correrão integralmente às expensas da contratada.

23.18. A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NR do Ministério do Trabalho, especialmente:

- a) NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- b) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- c) NR-35 – Trabalho em Altura;
- d) demais normas aplicáveis à execução de obras públicas.

24.19. O Município poderá determinar a paralisação imediata da obra sempre que forem constatadas condições inadequadas de segurança, riscos aos trabalhadores, terceiros ou ao patrimônio público, permanecendo a contratada responsável pela sinalização, isolamento e segurança do local.

24.20. A contratada responderá, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro, pela solidez, segurança e qualidade da obra executada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra, sem prejuízo das demais responsabilidades.

25. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

25.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

25.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.portalecompraspublicas.com.br.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

26.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

26.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

26.5. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos materiais e pessoais provocados a seus empregados ou a terceiros, relacionados com a obra, provenientes da culpa ou dolo da Contratada. Fica, desde logo, assegurado ao Município neste contrato, o direito de regresso contra a Contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

26.6. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- ANEXO I – ETP E TR
- ANEXO II – Ficha Cadastral
- ANEXO III – Modelo de proposta de preços
- ANEXO IV – Declarações – Lei Federal 14.133/21
- ANEXO V – Declaração de enquadramento como ME ou EPP
- ANEXO VI – Declaração de inidoneidade
- ANEXO VII – Declaração de visita ao local da obra
- ANEXO VIII – Minuta de contrato administrativo
- ANEXO IX – Projeto

26.7. Também constitui anexo a este edital o projeto básico com as planilhas orçamentárias, memorial descritivo e cronograma de execução. *Havendo alguma divergência entre o Edital e o Projeto/Memorial Descritivo, prevalecerá o disposto no Projeto/Memorial Descritivo.*

26.8. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08 h às 11:45 e das 13:30 h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Fagundes Varela, na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua/Avenida Alfredo Reali, n.º 300, em Fagundes Varela, Fone (54) 3445 1066.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

26.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Fagundes Varela, 26 de maio de 2026.

Rogério Binda
Município de Fagundes Varela

Documento assinado digitalmente em 29/05/2026 09:01:58
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/kQ1QA> para
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO II

FICHA PARA CADASTRO

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____, Nº _____ Bairro: _____
Atividade Principal: _____
Município: _____ CEP: _____
E-mail: _____
Fone: _____
Enquadramento : () ME () EPP () LTDA
Nome da Instituição Bancária: _____ Agência nº _____ Conta nº _____

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: (quando for o caso)

Nome: _____ Registro. CREA/CAU nº _____

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (REPRESENTANTE):

Nome: _____
CPF nº _____ RG nº _____
Início da representação legal: ____ / ____ / ____
Endereço: _____
Município: _____ CEP: _____
E-mail: _____
Fone: _____

Declaramos que acompanham, em anexo, os documentos solicitados para cadastro.

Local: _____, Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do responsável legal da empresa
C/CARIMBO E CNPJ

Documento assinado digitalmente em 29/05/2026 09:01:58
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/kqlQA> para
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO III

MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 319/2026 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2026

PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		nº:
Bairro:		CEP:
Cidade/ Estado:		
Telefone:		E-mail:
Nome do Banco:	Nº Agência:	Nº Conta Bancária:
Nome da pessoa p/ contato:		

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução da obra de construção da Escola Municipal de Educação Infantil do Município de Fagundes Varela, com área aproximada de 2.316,00 m², compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, ensaios, testes e todos os os serviços necessários à completa execução da obra, incluindo sua entrega totalmente concluída, testada, segura e em plenas condições de funcionamento.

1.2. A edificação compreenderá, entre outros ambientes, salas de aula, áreas administrativas, sanitários, cozinha, refeitório, áreas de convivência, espaços externos e demais estruturas previstas nos projetos arquitetônicos e complementares.

1.3. A execução da obra deverá ocorrer de forma integral e obrigatoriamente vinculada aos documentos técnicos que integram o presente edital como partes indissociáveis, especialmente:

- Memorial Descritivo;
- Projetos arquitetônicos, estruturais e complementares;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Demais anexos técnicos do processo licitatório.

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
VALOR DOS MATERIAIS	R\$ _____ (_____)
VALOR DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)	R\$ _____ (_____)
VALOR TOTAL (MATERIAIS + MÃO DE OBRA)	R\$ _____ (_____)
BDI % _____	
ENCARGOS SOCIAIS: _____	

Podendo os valores acima sofrerem uma variação de no máximo 02% (dois por cento)

Documento assinado digitalmente em 29/05/2026 09:01:58
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/kQ1QA> para
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

1.4. A contratada deverá observar rigorosamente todos os documentos técnicos mencionados, sendo vedada qualquer interpretação isolada ou desconectada do conjunto projetual.

1.5. Em caso de divergência técnica ou interpretação conflitante entre os documentos do processo licitatório, prevalecerão, para fins de execução da obra, as disposições constantes no Memorial Descritivo e nos Projetos Executivos, por representarem a base técnica principal da concepção da obra.

1.6. Qualquer alteração, adequação ou ajuste de execução somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa do Setor de Engenharia do Município, devidamente formalizada, sob pena de responsabilidade integral da contratada por eventuais incompatibilidades, custos adicionais ou retrabalhos.

As especificações técnicas detalhadas nos Projetos Básicos, Memoriais Descritivos, Orçamentos, Composições analíticas, Cronogramas e demais anexos, que fazem parte deste Edital.

Prazo de execução: 24 meses

Validade da Proposta: 60 dias

Data: ____ DE ____ DE 2026

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:

Assinatura do responsável técnico da empresa

Nome completo:

CREA ou CAU nº

Documento assinado digitalmente em 29/05/2026 09:01:58
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/kqlQA> para
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO IV

DECLARAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 319/2026 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

(Nome da empresa/ pessoa física), CNPJ/ CPF n.º, sediada.....(endereço completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 que:

1- Declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e pela veracidade dos fatos.

2- Declara, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

3- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e reconhecemos ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital.

5- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

6- DECLARA, sob as penas da lei, que, caso declarada vencedora do presente processo licitatório que disporá, de todo o maquinário, equipamentos e pessoal técnico adequado e necessários para a execução da obra.

7- Declara para os fins de direito, sob as penas da lei, que cumpre com a legislação do MINISTÉRIO DE TRABALHO de que está em dia com os seguintes documentos: **PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.**

8- Declara, sob as penas da lei, que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

9- Declara, sob as penas da lei, que possui o pessoal técnico indicado (**relacionar o pessoal**), as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Local e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Documento assinado digitalmente em 29/05/2026 09:01:58
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/kQ1QA> para
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 319/2026 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Objeto: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Loca e data, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante legal

Assinatura do responsável técnico contábil
C/Registro do CRC

Documento assinado digitalmente em 29/05/2026 09:01:58
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/kQ1QA> para
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 319/2026 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2026
DECLARAÇÕES

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, por intermédio de seu Representante Legal Sr..... portador da Carteira de Identidade n.ºe CPF sob n.º....., declara sob as penas de lei que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei 14.133/21, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira bem como declaro que:

- a) Não foi declarada inidônea ou suspensas de participação em licitações, por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos serviços, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores .

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(carimbo ou digitado os dados da empresa)

Documento assinado digitalmente em 29/05/2026 09:01:58
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/kQ1QA> para
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 319/2026 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES

(Razão Social da Licitante)....., CNPJ nº, sediada (endereço completo), em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, [nome completo do representante legal da empresa], DECLARO que possuímos ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e reconhecemos ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no Edital e seus anexos, em todas as fases da presente licitação e verificamos todos os materiais, ferramental e equipamentos necessários à execução da mesma. as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

XXXXXX, de de 2026 .

Profissional indicado pela Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)

Representante Legal da Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)

Documento assinado digitalmente em 29/05/2026 09:01:58
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/kQ1QA> para
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 319/2026 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2026

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA-RS, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.893/0001-92, representado pelo Prefeito NELTON CARLOS CONTE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____ / RS, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, tendo em vista Edital de Concorrência Eletrônico nº 005/2024, de acordo com nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **DECRETOS MUNICIPAIS: Nº 2.412/2023 e Nº 2.416/2023. Recurso vinculado ao Contrato de Financiamento Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS) para Estados, Distrito Federal e Municípios – Garantia FPE/FPM, Contrato nº 0654833-13, bem como de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202444280004, vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-074905/2024**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução da obra de construção da Escola Municipal de Educação Infantil do Município de Fagundes Varela, com área aproximada de 2.316,00 m², compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, ensaios, testes e todos os serviços necessários à completa execução da obra, incluindo sua entrega totalmente concluída, testada, segura e em plenas condições de funcionamento.

1.2. A edificação compreenderá, entre outros ambientes, salas de aula, áreas administrativas, sanitários, cozinha, refeitório, áreas de convivência, espaços externos e demais estruturas previstas nos projetos arquitetônicos e complementares.

1.3. A execução da obra deverá ocorrer de forma integral e obrigatoriamente vinculada aos documentos técnicos que integram o presente edital como partes indissociáveis, especialmente:

- Memorial Descritivo;
- Projetos arquitetônicos, estruturais e complementares;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Demais anexos técnicos do processo licitatório.

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
VALOR DOS MATERIAIS	R\$ _____ (_____)
VALOR DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)	R\$ _____ (_____)
VALOR TOTAL (MATERIAIS + MÃO DE OBRA)	R\$ _____ (_____)
BDI % _____	
ENCARGOS SOCIAIS: _____	

1.4. A contratada deverá observar rigorosamente todos os documentos técnicos mencionados, sendo vedada qualquer interpretação isolada ou desconectada do conjunto projetual.

1.5. Em caso de divergência técnica ou interpretação conflitante entre os documentos do processo licitatório, prevalecerão, para fins de execução da obra, as disposições constantes no Memorial Descritivo e nos Projetos Executivos, por representarem a base técnica principal da concepção da obra.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

1.6. Qualquer alteração, adequação ou ajuste de execução somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa do Setor de Engenharia do Município, devidamente formalizada, sob pena de responsabilidade integral da contratada por eventuais incompatibilidades, custos adicionais ou retrabalhos.

As especificações técnicas detalhadas nos Projetos Básicos, Memoriais Descritivos, Orçamentos, Composições analíticas, Cronogramas e demais anexos, que fazem parte deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, mediante apresentação da Nota Fiscal e do respectivo Boletim de Medição devidamente aprovado pela fiscalização do Município e nas condições constante no TR em especial ao item 13 e conforme segue.

OBS1: Salienta-se que o Município possui contrato firmado junto à Caixa Econômica Federal, por meio do Contrato de Financiamento Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS) para Estados, Distrito Federal e Municípios – Garantia FPE/FPM, Contrato nº 0654833-13, o qual estabelece sistemática específica de liberação financeira vinculada às medições da obra executada. Dessa forma, os pagamentos dependerão da análise, aprovação técnica e liberação dos recursos financeiros pela instituição financeira responsável, observando-se os procedimentos, prazos e cronograma de repasses estabelecidos pela mesma

OBS2: Nos casos de subcontratação previstos no Edital, a Contratada deverá comprovar a efetiva quitação dos valores devidos à subcontratada, mediante apresentação de comprovante de transferência ou transação bancária, ou ainda recibo de pagamento emitido pela subcontratada, obrigatoriamente acompanhado do respectivo documento fiscal referente aos serviços executados

2.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liberação o recebimento e aprovação da documentação pelo Setor de Engenharia e pelo setor competente da Administração Municipal e os pagamentos vinculados a operação de crédito do contrato supra citado dependerão da liberação do recurso pela Caixa Econômica Federal.

2.3. A CONTRATADA deverá executar a obra rigorosamente de acordo com a programação estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro integrante da proposta vencedora, o qual terá como base o cronograma constante do processo licitatório.

2.4. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados, concluídos e atestados pela fiscalização municipal, observando-se os quantitativos e etapas previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

2.5. O Cronograma Físico-Financeiro constituirá o marco regulatório obrigatório para fins de liberação dos pagamentos, não sendo admitido pagamento proporcional de etapas parcialmente concluídas.

2.6. Cada etapa prevista no cronograma deverá ser entregue integralmente concluída, incluindo toda a infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento, não sendo admitido pagamento de fração ou “meio evento”.

2.7. Os boletins de medição deverão ser apresentados pela contratada à fiscalização municipal, preferencialmente por meio do sistema digital oficial utilizado pelo Município (1DOC) ou através do e-mail oficial do Setor de Engenharia.

2.8. Os laudos técnicos para liberação das parcelas somente serão emitidos mediante apresentação do respectivo boletim de medição, conforme modelo disponibilizado eletronicamente pelo Município.

2.9. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização:

- a) número do contrato;
- b) número do empenho;
- c) identificação do objeto contratado.

2.10. As notas fiscais e documentos de regularidade deverão ser encaminhados ao Setor de Engenharia do Município através do endereço eletrônico oficial: engenharia@fagundesvarela.rs.gov.br

2.11. O único formato aceito para envio de notas fiscais e documentos será em arquivo PDF.

2.12. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos fiscais também em formato XML.

2.13. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

2.14 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA

2.14 DOS DOCUMENTOS PARA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

2.4.1 Para fins de medição e liberação de pagamento, a primeira parcela somente será efetuada mediante encaminhamento dos seguintes documentos:

- 2.14.1.1** ART ou RRT da execução;
- 2.14.1.2** Matrícula/CNO da obra;
- 2.14.1.3** Ordem de serviço assinada;
- 2.14.1.4** Cronograma físico-financeiro;
- 2.14.1.5** Diário de obra;
- 2.14.1.6** Medição aprovada pelo fiscal da prefeitura;
- 2.14.1.7** PGR da obra;
- 2.14.1.8** PCMSO;
- 2.14.1.9** ASOs dos funcionários;
- 2.14.1.10** Fichas de entrega de EPI;
- 2.14.1.11** Certificados de treinamentos: NR-18, NR-35 (trabalho em altura) e NR-10 (elétrica);
- 2.14.1.12** Relação de funcionários da obra;
- 2.14.1.13** GFIP/SEFIP;
- 2.14.1.14** Comprovante de recolhimento do FGTS;
- 2.14.1.15** Folha de pagamento;
- 2.14.1.16** eSocial SST;
- 2.14.1.17** Comprovantes de vínculo dos funcionários.

2.14.2 Para as demais medições, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente:

- 2.14.2.1** Boletim de medição da obra devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico;
- 2.14.2.2** Fichas de EPI;
- 2.14.2.3** Memória de cálculo e relatórios de medição, quando exigidos pela fiscalização;
- 2.14.2.4** Diário de obra atualizado;
- 2.14.2.5** Documentação fiscal correspondente;
- 2.14.2.6** Comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e fundiária da empresa;
- 2.14.2.7** Documentação de Segurança do Trabalho, especialmente o PGR, PCMSO, LTCAT e quaisquer outros exigidos pela Fiscalização do Contrato;
- 2.14.2.8** Demais documentos técnicos e administrativos exigidos contratualmente;
- 2.14.2.9** Ensaio tecnológicos solicitados pela Fiscalização do Contrato relativos aos materiais e serviços executados na medição vigente.

2.14.3 As medições estarão vinculadas à efetiva execução física dos serviços e serão submetidas à conferência técnica da fiscalização municipal, que emitirá laudo, parecer ou termo de aprovação da medição para fins de processamento do pagamento.

2.14.4 A liberação dos pagamentos ficará condicionada:

- 2.14.4.1** à aprovação integral da medição pela fiscalização;
- 2.14.4.2** à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- 2.14.4.3** à verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e cronograma contratual;
- 2.14.4.4** à entrega do boletim de medição e demais documentos obrigatórios previstos contratualmente;
- 2.14.4.5** às vistorias e quaisquer exigências da Caixa em relação à liberação dos recursos.

2.14.5 Os pagamentos poderão sofrer as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, na forma da legislação vigente, sendo expressamente vedada qualquer modalidade de pagamento antecipado.

2.14.6 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da apresentação da documentação exigida e da liberação de recursos da Caixa Federal, agente financiador.

2.14.7 Salienta-se que o Município possui contrato firmado junto à Caixa Econômica Federal, por meio do **Contrato de Financiamento Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS) para Estados, Distrito Federal e Municípios – Garantia FPE/FPM, Contrato nº 0654833-13**, o qual estabelece sistemática específica de liberação financeira vinculada às medições da obra executada.

2.14.7.1 Dessa forma, os pagamentos dependerão da análise, aprovação técnica e liberação dos recursos financeiros pela instituição financeira responsável, observando-se os procedimentos, prazos e cronograma de repasses estabelecidos pela mesma.

2.14.8 O pagamento da última parcela ficará condicionado:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- 2.14.8.1 à conclusão integral da obra;
- 2.14.8.2 à emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 2.14.8.3 à entrega da documentação técnica final da obra;
- 2.14.8.4 à apresentação da baixa da CNO;
- 2.14.8.5 à apresentação das certidões e comprovações de regularidade junto aos órgãos competentes;
- 2.14.8.6 à comprovação da inexistência de pendências técnicas, administrativas ou contratuais relacionadas ao objeto executado.

2.15 - A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

05 - SEC MUN DA EDUCAÇÃO, CULT, DESP E TURISM
05.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
0501.12.365.80.1.115 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL115180365120501
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL115180365120501
449051910000 - OBRAS EM ANDAMENTO (6918) ...R\$ 342.005,81
14.680,636919OBRAS EM ANDAMENTO449051910000
918.658,186920OBRAS EM ANDAMENTO449051910000
FONTE DE RECURSO: 2706 - Transferência Especial da União
DETALHAMENTO DA FONTE: 1160 - CONSTRUÇÃO ESCOLA -
CONSTRUÇÃO ESCOLA – 1160 Transferência Especial da União1706
OPERAÇÃO DE CRÉDITO ESCOLA1194Operações de Crédito Vinculadas à Educaç1574

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 A obra objeto da presente licitação deverá ser executada na Rua Prof. Luis Leduc, esquina com a Rua Valentin Mattiuz, no Município de Fagundes Varela, conforme projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

3.2 Do Prazo de Execução

3.2.1 O prazo para execução integral da obra será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando-se rigorosamente as etapas, metas e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro integrante do processo licitatório.

3.2.2 A contratada deverá promover a execução dos serviços de forma contínua, organizada e compatível com o planejamento executivo da obra, garantindo o adequado desenvolvimento das etapas construtivas e o cumprimento dos marcos físicos previstos contratualmente.

3.2.3 A Ordem de Início dos Serviços somente será emitida após:

3.2.3.1 assinatura do contrato administrativo;

3.2.3.2 apresentação da garantia contratual, quando exigida;

3.2.3.3 apresentação da ART/RRT de execução da obra devidamente quitada;

3.2.3.4 comprovação da matrícula da obra junto aos órgãos competentes, quando aplicável;

3.2.3.5 apresentação da documentação técnica eventualmente exigida pelo Município.

3.2.4 Eventuais prorrogações do prazo de execução somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica fundamentada, análise da fiscalização e formalização por meio de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.5 A eventual paralisação da obra por determinação da Administração Municipal ou por motivo devidamente justificado e aceito pelo Município poderá ensejar a suspensão dos prazos contratuais, mediante formalização administrativa específica.

3.2.6 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas neste edital, no contrato administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.3.1 O contrato administrativo terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de publicação do extrato contratual, período destinado à integral execução do objeto e ao cumprimento de todas as etapas administrativas, técnicas, financeiras e legais necessárias ao encerramento regular da contratação.

3.3.2 A vigência contratual compreenderá, sem se limitar:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- 3.3.2.1** emissão da Ordem de Início dos Serviços;
 - 3.3.2.2** mobilização do canteiro de obras e implantação das estruturas provisórias necessárias à execução;
 - 3.3.2.3** execução integral da obra conforme cronograma físico-financeiro;
 - 3.3.2.4** acompanhamento, fiscalização e controle técnico da execução contratual;
 - 3.3.2.5** realização de medições, processamento e pagamento das parcelas executadas;
 - 3.3.2.6** realização de ensaios, testes, comissionamentos, verificações e controles tecnológicos eventualmente exigidos;
 - 3.3.2.7** correção de inconformidades, ajustes e atendimento às determinações emitidas pela fiscalização;
 - 3.3.2.8** recebimento provisório da obra;
 - 3.3.2.9** período destinado ao saneamento de pendências eventualmente identificadas;
 - 3.3.2.10** entrega da documentação técnica final da obra, incluindo projetos “as built”, ARTs/RRTs, manuais, certificados, laudos e demais documentos exigidos contratualmente;
 - 3.3.2.11** recebimento definitivo do objeto;
 - 3.3.2.12** encerramento administrativo, financeiro e contratual.
- 3.3.3** O prazo de vigência contratual é distinto do prazo de execução da obra, de modo que eventual conclusão física do objeto não implica encerramento automático do contrato, permanecendo vigentes as obrigações relacionadas ao recebimento, regularização documental, liquidação financeira, garantias e demais providências necessárias à conclusão da contratação.
- 3.3.4** A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando houver necessidade de adequação do cronograma executivo, alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, paralisação devidamente justificada, fatos supervenientes, eventos imprevisíveis ou demais situações autorizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, manifestação da fiscalização e formalização por termo aditivo.
- 3.3.5** Encerrada a vigência contratual e atendidas todas as obrigações assumidas pelas partes, será promovido o encerramento formal do contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada relativas à solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e demais garantias previstas na legislação aplicável

CLAUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

- 4.8.1. A contratada não poderá realizar qualquer alteração de projeto, método executivo, especificação técnica, quantitativos, materiais, instalações ou acabamentos sem autorização prévia e expressa do Setor de Engenharia – Assessoria Técnica do Município.
- 4.8.2. Quaisquer alterações executadas sem autorização formal da Administração serão de inteira responsabilidade da contratada, inclusive quanto aos respectivos custos, adequações, reparos, demolições, substituições e eventuais prejuízos causados ao Município.
- 4.8.3. As sugestões de alterações técnicas ou executivas deverão ser formalizadas por escrito pela contratada e encaminhadas ao Setor de Engenharia – Assessoria Técnica do Município, acompanhadas da respectiva justificativa técnica e análise dos impactos decorrentes.
- 4.8.4. Verificada pela fiscalização qualquer irregularidade, desconformidade ou execução em desacordo com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas ou exigências do edital, a contratada deverá providenciar imediatamente as correções determinadas pelo Município, sem ônus adicional para a Administração.
- 4.8.5. Todos os custos decorrentes de correções, retrabalhos, substituições de materiais ou adequações técnicas correrão integralmente às expensas da contratada.
- 4.8.6. Havendo reincidência no descumprimento das determinações da fiscalização, o Município poderá aplicar as sanções administrativas previstas neste edital, no contrato e na legislação vigente.
- 4.8.7. Os pedidos de aditivo contratual deverão ser formalizados por escrito e protocolados junto ao Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias consecutivos do término da vigência contratual.
- 4.8.8. Nos pedidos de aditivo de prazo, a contratada deverá apresentar justificativa técnica detalhada, cronograma atualizado e documentação comprobatória das razões que motivaram a solicitação.
- 4.8.9. Nos pedidos de aditivo de valor, a contratada deverá apresentar justificativa técnica detalhada, planilha orçamentária complementar, memória de cálculo e boletim de medição contendo os acréscimos e/ou supressões pretendidas, conforme modelo disponibilizado pelo Município.
- 4.8.10. As alterações contratuais observarão rigorosamente as hipóteses legais previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dependendo de prévia análise técnica, jurídica e autorização da autoridade competente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório, sendo de inteira responsabilidade da contratada a perfeita execução dos serviços.
- 5.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo estabelecido na Ordem de Início emitida pelo Município, após a assinatura do contrato e emissão da competente autorização.
- 5.3. Todos os materiais empregados na execução da obra deverão ser novos, de primeira linha, sem uso anterior, em conformidade com as normas técnicas vigentes e previamente aprovados pela fiscalização do Município, quando solicitado.
- 5.4. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, maquinários, transporte, alimentação, alojamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução do objeto.
- 5.5. A execução da obra deverá ocorrer em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, legislação ambiental e demais normas aplicáveis.
- 5.6. A contratada deverá manter permanentemente no local da obra responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU, com emissão da respectiva ART ou RRT de execução da obra e dos serviços complementares exigidos.
- 5.7. Caberá exclusivamente à contratada a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, incluindo sinalização, proteção coletiva e individual, prevenção de acidentes e atendimento às normas de segurança do trabalho.
- 5.8. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução da obra, inclusive danos ambientais, estruturais, materiais ou pessoais, independentemente de culpa ou fiscalização exercida pela Administração.
- 5.9. O Município exercerá fiscalização permanente sobre a execução da obra, por intermédio do Setor de Engenharia e fiscais designados, podendo determinar correções, adequações, paralisações ou refazimento de serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos ou normas aplicáveis.
- 5.10. Os serviços executados em desacordo com o contrato, projetos ou determinações da fiscalização deverão ser imediatamente corrigidos ou refeitos pela contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- 5.11. A contratada deverá manter o local da obra permanentemente limpo, organizado e seguro, providenciando a remoção de entulhos, resíduos e materiais inservíveis durante toda a execução contratual.
- 5.12. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, admitindo-se apenas subcontratações parciais de serviços específicos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.
- 5.13. A contratada deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, ficando sujeita às penalidades previstas no edital e no contrato em caso de atraso injustificado na execução da obra.
- 5.14. Ao final da execução, a obra deverá ser entregue completamente concluída, limpa, testada, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, acompanhada de toda documentação técnica exigida, incluindo “as built”, laudos, testes, manuais, ARTs/RRTs e demais documentos pertinentes.
- 5.15. A medição dos serviços executados ocorrerá conforme cronograma físico-financeiro e mediante verificação e aprovação da fiscalização do Município, observadas as etapas efetivamente concluídas.
- 5.16. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.17. **A contratada deverá fornecer, instalar e manter, às suas expensas, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA em local visível e de fácil acesso, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, contendo obrigatoriamente as informações relativas à obra, identificação do Município de Fagundes Varela, dados do contrato, empresa executora, responsável técnico, prazo de execução e indicação de que a obra será executada com por meio do Contrato de Financiamento Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS) para Estados, Distrito Federal e Municípios – Garantia FPE/FPM, Contrato nº 0654833-13, no valor de R\$ 8.194.971,48, bem como de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202444280004, vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-074905/2024, no valor de R\$ 356.686,44.**

CLÁUSULA SEXTA – DO DIÁRIO DE OBRAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

6.1. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obras permanentemente atualizado durante toda a execução contratual, conforme modelo disponibilizado ou previamente aprovado pelo Setor de Engenharia do Município de Fagundes Varela.

6.2. O Diário de Obras deverá ser preenchido diariamente pelo responsável técnico da obra, contendo, no mínimo:

- a) condições climáticas do dia;
- b) número de trabalhadores presentes no canteiro de obras;
- c) serviços executados e respectivas etapas;
- d) materiais utilizados;
- e) equipamentos e maquinários empregados;
- f) ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra;
- g) determinações, notificações e observações da fiscalização municipal;
- h) registros de paralisações, intercorrências ou fatos que possam impactar o cronograma da obra.

6.3. O Diário de Obras deverá permanecer obrigatoriamente disponível no canteiro de obras durante toda a execução contratual, para acompanhamento, conferência e assinatura da fiscalização municipal.

6.4. Os boletins e registros do Diário de Obras deverão ser encaminhados semanalmente ao Setor de Engenharia do Município, juntamente com os boletins de medição, constituindo documento indispensável para análise técnica, conferência da execução contratual e liberação dos pagamentos.

6.5. A ausência, irregularidade ou não apresentação do Diário de Obras poderá ensejar:

- a) suspensão da medição;
- b) bloqueio da liberação de pagamentos;
- c) emissão de notificação pela fiscalização;
- d) aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato administrativo.

6.6. A CONTRATADA deverá manter controle de frequência dos trabalhadores vinculados à execução contratual, mediante relatório ponto, livro registro ou sistema equivalente, disponibilizando tais documentos sempre que solicitado pela fiscalização municipal.

6.7 – A CONTRATADA deverá **manter diário de obra atualizado, contendo registros diários das atividades executadas, condições climáticas, efetivo de trabalhadores, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações técnicas pertinentes;**

6.8. O Diário de Obras possuirá caráter oficial e integrará os documentos de acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, podendo ser utilizado para fins de medição, auditoria, instrução processual e apuração de responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORDEM DE INÍCIO

7.1 DA ORDEM DE INÍCIO

7.1.1 O início da execução dos serviços e/ou obras ficará condicionado à emissão da Ordem de Serviço pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, após verificação do cumprimento, pela contratada, de todas as exigências preliminares necessárias à regular e adequada execução contratual.

7.1.2 O início efetivo da execução da obra deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da homologação do processo licitatório, observadas as condições para emissão da Ordem de Serviço e o cumprimento das exigências técnicas, administrativas e legais previstas no edital e no contrato.

7.1.3 Como condição indispensável para emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar:

7.1.3.1 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da obra, devidamente registrada e quitada junto ao respectivo conselho profissional;

7.1.3.2 comprovante de registro ou visto da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao CREA/RS, quando se tratar de empresa sediada em outra unidade da federação, em conformidade com a regulamentação do CONFEA e do CREA competente;

7.1.3.3 comprovação da abertura da matrícula da obra junto à Receita Federal/Previdência Social (CNO/INSS), conforme legislação vigente;

7.1.3.4 relação nominal da equipe técnica e operacional que atuará na execução da obra, contendo identificação dos profissionais, funções exercidas e comprovação de vínculo com a contratada;

7.1.3.5 indicação formal do responsável técnico e dos profissionais legalmente habilitados que acompanharão a execução dos serviços, acompanhada da respectiva comprovação de qualificação técnica e profissional;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

7.1.3.6 documentação relativa às condições iniciais de segurança do trabalho, quando exigida pela fiscalização municipal e pelas normas regulamentadoras aplicáveis.

7.1.4 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, os profissionais técnicos indicados na fase de habilitação e mobilização da obra, especialmente aqueles detentores de acervo técnico utilizado para comprovação da qualificação técnica.

7.1.5 A substituição de qualquer profissional integrante da equipe técnica somente será admitida mediante justificativa formal da contratada e prévia autorização expressa da Administração Municipal, devendo o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional originalmente indicado, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.1.6 A emissão da Ordem de Serviço não exime a contratada da obrigação de cumprir integralmente todas as exigências legais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis à execução da obra.

7.2 - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.2.1 Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados vinculados à execução da obra, limitada a até **30% (trinta por cento) do valor total contratado**, mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

7.2.2 A solicitação de subcontratação deverá ser formalizada pela contratada e conter:

7.2.3 identificação da empresa subcontratada;

7.2.4 descrição dos serviços que serão executados;

7.2.5 comprovação da capacidade técnica da subcontratada;

7.2.6 documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária eventualmente exigida pela fiscalização.

7.2.7 Poderão ser subcontratados serviços especializados ou complementares relacionados à execução da obra, desde que não comprometam a responsabilidade técnica principal da contratada, tais como:

Poderão ser objeto de subcontratação serviços especializados ou complementares necessários à execução da obra, tais como:

- serviços de funilaria;
- serviços de gesso;
- serviços de marmorista, incluindo o fornecimento dos materiais correlatos;
- fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio, gradis e guarda-corpos;
- instalação de estrutura de cobertura metálica;
- execução de fonte interativa com piso drenante.

7.2.8 Fica vedada a subcontratação:

7.2.9 da totalidade do objeto contratado;

7.2.10 das parcelas de maior relevância técnica utilizadas para comprovação da qualificação técnica;

7.2.11 da coordenação geral da obra e da responsabilidade técnica principal;

7.2.12 de empresa impedida de contratar com a Administração Pública.

7.2.13 A autorização de subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com o Município, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e demais obrigações legais e contratuais.

7.2.14 A fiscalização poderá exigir substituição da subcontratada ou determinar suspensão dos serviços subcontratados quando constatadas irregularidades técnicas, administrativas ou legais.

7.2.15 Da Solicitação de Subcontratação

7.2.15.1 A subcontratação, quando admitida nos termos deste edital, somente poderá ser requerida **após a assinatura do contrato administrativo e antes do início da execução dos respectivos serviços subcontratados**, mediante solicitação formal da contratada à Administração Municipal.

7.2.15.2 A contratada deverá protocolar pedido administrativo contendo:

- a) identificação completa da empresa subcontratada;
- b) indicação detalhada dos serviços que serão subcontratados;
- c) percentual correspondente do valor contratual;
- d) documentos de habilitação e regularidade eventualmente exigidos pela fiscalização;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

e) comprovação da capacidade técnica para execução dos serviços pretendidos.

7.2.15.3 A execução dos serviços subcontratados somente poderá iniciar após manifestação formal de aprovação pela Administração Municipal.

7.2.15.4 A ausência de autorização prévia para subcontratação poderá caracterizar descumprimento contratual e sujeitar a contratada às penalidades previstas no edital e contrato.

7.2.16 DA SUBCONTRATAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS

7.2.16.1 A subcontratação parcial do objeto, quando autorizada, deverá ocorrer preferencialmente mediante contratação de **pessoa jurídica regularmente constituída**, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

7.2.16.2 Poderá a contratada utilizar **profissionais autônomos ou pessoas físicas legalmente habilitadas** para execução de atividades específicas e especializadas vinculadas à obra, desde que:

- a) possuam habilitação técnica ou profissional exigida para a atividade exercida;
- b) estejam regularmente vinculados à contratada conforme legislação aplicável;
- c) sejam observadas integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho;
- d) não assumam parcela caracterizada como transferência da execução integral ou da responsabilidade técnica principal do contrato.

7.2.16.3 A contratação de pessoa física pela contratada não gera qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou previdenciário com o Município.

7.2.16.4 Permanecem vedadas a transferência integral do objeto e a delegação da responsabilidade técnica principal da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

8.1 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL - A gestão e a fiscalização da execução do objeto contratado serão exercidas pela Administração Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 2.412/2023, que regulamenta as atividades de gestão e fiscalização de contratos administrativos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Para fins de execução e acompanhamento da presente obra, ficam formalmente designados:

8.1.1 GESTOR DO CONTRATO: Secretária Municipal da Educação – Sra. Aline Moreschi Vivan;

8.1.2 FISCAIS DA OBRA: Servidor que corresponde ao cargo de Agente de Fiscalização e Controle de Obras e Graciane Galli – Assessora Técnica da Educação com aporte técnico da equipe de engenharia do Município e do Secretário Municipal de Obras públicas e Secretário Municipal de Agropecuária, se necessário.

Constituem atribuições da fiscalização, entre outras previstas na legislação aplicável:

- 8.1.3 acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar todas as etapas e frentes de execução da obra;
- 8.1.4 verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos executivos, memoriais descritivos, normas técnicas e especificações contratuais;
- 8.1.5 controlar a qualidade dos materiais, equipamentos, sistemas construtivos e métodos executivos empregados na obra;
- 8.1.6 registrar, em diário de obra, sistema próprio ou outro meio formal de controle, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual;
- 8.1.7 emitir orientações técnicas, recomendações, notificações e determinações necessárias à adequada execução dos serviços;
- 8.1.8 acompanhar medições, cronograma físico-financeiro e evolução física da obra;
- 8.1.9 exigir da contratada a realização de ensaios, testes, laudos, relatórios técnicos e controles tecnológicos necessários à verificação da qualidade dos serviços;
- 8.1.10 verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, acessibilidade, prevenção contra incêndio e demais exigências legais aplicáveis;
- 8.1.11 determinar a correção de falhas, vícios construtivos, inadequações técnicas ou serviços executados em desconformidade;
- 8.1.12 subsidiar o gestor do contrato quanto à aplicação de penalidades, necessidade de aditivos, prorrogações ou demais providências administrativas relacionadas à execução contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa e contratual da contratada pela execução integral da obra.

8.2 DA VERIFICAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Todos os materiais, equipamentos, componentes e serviços empregados na execução da obra deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas no edital, memorial descritivo, projetos executivos, proposta contratada e normas técnicas aplicáveis.

Não será aceito, sob qualquer hipótese:

- 8.2.1 material, equipamento ou serviço em desacordo com as especificações técnicas do edital e seus anexos;
- 8.2.2 utilização de produtos sem comprovação de qualidade, procedência ou conformidade técnica;
- 8.2.3 materiais que não atendam às normas da ABNT, certificações compulsórias do INMETRO ou demais exigências técnicas aplicáveis;
- 8.2.4 substituição de fabricante, modelo, marca, composição ou características técnicas sem prévia autorização formal da fiscalização;
- 8.2.5 serviços executados em desconformidade com os procedimentos técnicos, métodos construtivos e padrões de qualidade previstos contratualmente.
- 8.2.6 A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, apresentação de catálogos, fichas técnicas, certificados, ensaios laboratoriais, amostras ou testes de desempenho dos materiais e serviços empregados na obra.

8.3 DO PODER DE RECUSA DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização da obra possui competência técnica e administrativa para intervir na execução contratual sempre que constatada irregularidade, desconformidade técnica ou risco à qualidade e segurança da obra.

Para tanto, os fiscais ficam investidos da prerrogativa de:

- 8.3.1 recusar, total ou parcialmente, materiais, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e contratuais;
- 8.3.2 determinar a imediata paralisação de serviços executados inadequadamente ou em desconformidade com os projetos e normas aplicáveis;
- 8.3.3 exigir a correção, substituição, reconstrução ou refazimento de serviços considerados tecnicamente inadequados;
- 8.3.4 impedir a utilização de materiais sem aprovação prévia da fiscalização;
- 8.3.5 suspender etapas executivas que comprometam a estabilidade, segurança, funcionalidade, durabilidade ou qualidade da obra;
- 8.3.6 exigir medidas corretivas relacionadas à segurança do trabalho, organização do canteiro e proteção de terceiros.
- 8.3.7 As determinações emitidas pela fiscalização deverão ser cumpridas imediatamente pela contratada, sem direito a reivindicações de custos adicionais decorrentes de falhas executivas, uso inadequado de materiais ou descumprimento das especificações contratuais.

8.4 DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Toda irregularidade, inconformidade técnica, atraso injustificado, descumprimento contratual ou ocorrência relevante constatada durante a execução da obra deverá ser formalmente registrada pela fiscalização em relatório, diário de obra ou sistema próprio de acompanhamento contratual.

8.4.1 As ocorrências identificadas deverão ser comunicadas ao Gestor do Contrato no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, para adoção das providências administrativas cabíveis.

Conforme a natureza e gravidade da irregularidade constatada, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- 8.4.2 emissão de notificação formal à contratada para correção imediata das inconformidades;
- 8.4.3 registro de ocorrência contratual para fins de acompanhamento e controle administrativo;
- 8.4.4 suspensão parcial ou total de serviços considerados inadequados;
- 8.4.5 recomendação de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente;
- 8.4.6 instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade contratual, técnica ou legal da contratada;
- 8.4.7 adoção de medidas destinadas à preservação da segurança, qualidade e integridade da obra pública.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

8.4.8 O registro e a comunicação das irregularidades não afastam a responsabilidade integral da contratada pela reparação dos danos, correção dos serviços e cumprimento das obrigações assumidas contratualmente.

8.5 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.5.1 Do Recebimento Provisório

O recebimento provisório da obra será realizado pelos fiscais e/ou comissão designada pela Administração Municipal, mediante emissão de **Termo de Recebimento Provisório circunstanciado**, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da comunicação formal de conclusão dos serviços apresentada pela contratada.

8.5.1.1 Nesta etapa, será realizada vistoria técnica preliminar para verificação das condições gerais de execução da obra, abrangendo, entre outros aspectos:

8.5.1.1.1 conformidade inicial dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas;

8.5.1.1.2 funcionamento básico das instalações e sistemas implantados;

8.5.1.1.3 verificação visual de acabamentos, segurança e condições operacionais;

8.5.1.1.4 identificação de eventuais pendências, inconformidades ou ajustes necessários.

8.5.1.2 Constatadas falhas, vícios construtivos, serviços incompletos ou qualquer desconformidade técnica, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

8.5.1.3 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra, nem exonera a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas e legais quanto à qualidade, segurança, desempenho e solidez dos serviços executados.

8.5.1.4 O período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo será destinado à observação do comportamento da obra executada e à verificação do atendimento integral das exigências técnicas e contratuais.

8.5.2 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo será realizado após o decurso do prazo de observação técnica e da verificação integral da conformidade da obra com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais exigências contratuais.

8.5.2.1 Nesta etapa, será emitido **Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado**, assinado pelas partes, atestando a plena adequação, funcionalidade, segurança e regularidade da obra executada.

8.5.2.2 O recebimento definitivo ficará condicionado:

8.5.2.2.1 à conclusão integral dos serviços contratados;

8.5.2.2.2 à correção de todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório;

8.5.2.2.3 à apresentação da documentação técnica final da obra, incluindo **as built**, ARTs/RRTs, manuais, certificados, laudos, testes e demais documentos exigidos;

8.5.2.2.4 à comprovação do perfeito funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos previstos no objeto contratual.

8.5.2.3 O recebimento definitivo não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas de execução, solidez e segurança da obra, permanecendo aplicáveis os prazos e condições previstos na legislação civil, contratual e normas técnicas pertinentes.

8.5.2.4 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não implica quitação automática de obrigações eventualmente pendentes nem impede a Administração de exigir correções posteriormente identificadas dentro dos prazos legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1 Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou situações excepcionais que comprovadamente alterem os encargos originalmente assumidos e tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

9.2 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada mediante requerimento administrativo devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória suficiente para demonstrar:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- 9.2.1 ocorrência do fato superveniente;
- 9.2.2 nexo causal entre o evento ocorrido e o impacto econômico sobre a execução contratual;
- 9.2.3 efetiva alteração dos custos originalmente considerados na proposta;
- 9.2.4 memória de cálculo detalhada indicando os valores impactados e o montante pretendido;
- 9.2.5 documentos fiscais, orçamentos, índices, contratos, notas fiscais, composições ou demais elementos técnicos que comprovem a alteração alegada.
- 9.3 Não serão admitidos pedidos fundamentados exclusivamente em:
- 9.3.1 oscilações ordinárias de mercado;
- 9.3.2 erro na composição da proposta;
- 9.3.3 subdimensionamento de quantitativos;
- 9.3.4 falhas de planejamento;
- 9.3.5 ausência de diligência empresarial;
- 9.3.6 fatos que integrem o risco normal da atividade econômica da contratada.
- 9.4 O protocolo do pedido de reequilíbrio não suspende automaticamente a execução contratual, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas até manifestação formal da Administração.
- 9.5 A análise do pedido será realizada pela Administração mediante manifestação técnica da fiscalização e, quando necessário, parecer jurídico, podendo ser solicitados documentos complementares.
- 9.6 Reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição poderá ocorrer mediante:
- 9.6.1 alteração do valor contratual;
- 9.6.2 adequação de quantitativos;
- 9.6.3 reprogramação do cronograma físico-financeiro;
- 9.6.4 outro mecanismo juridicamente admitido apto a preservar a equação econômico-financeira originalmente pactuada.
- 9.7 O reconhecimento do reequilíbrio produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido administrativo, vedada concessão automática ou retroativa referente a períodos anteriores, salvo determinação legal ou administrativa em sentido diverso.

9.8 DOS REFLEXOS DO REEQUILÍBRIO NA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.8.1 Sempre que ocorrer alteração do valor contratual decorrente de termo aditivo, reajustamento, revisão ou reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá promover a atualização da garantia contratual, mantendo-se o mesmo percentual originalmente exigido sobre o valor atualizado do contrato.
- 9.8.2 A complementação, substituição ou adequação da garantia deverá ocorrer no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da formalização do ato administrativo correspondente.
- 9.8.3 O deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro não exime a contratada da manutenção integral da garantia contratual nem autoriza suspensão da execução dos serviços sem autorização expressa da Administração.
- 9.8.4 Na hipótese de redução do valor contratual decorrente de revisão ou supressão contratual legalmente admitida, poderá ser autorizada a adequação proporcional da garantia.
- 9.8.5 O reconhecimento do reequilíbrio não gera direito automático à redução, substituição ou liberação da garantia anteriormente prestada.
- 9.8.6 Tratando-se de contratação custeada por financiamento, operações de crédito ou transferências vinculadas, eventual recomposição econômico-financeira observará também as regras, aprovações, limites operacionais e exigências do agente financiador ou órgão repassador.
- 9.9 A alteração contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirá efeitos após formalização administrativa mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, observadas as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente a obra em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação vigente e demais documentos integrantes do processo licitatório.
- 10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução da obra:
- a) ART ou RRT de execução da obra devidamente quitada;
- b) matrícula da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

c) demais documentos técnicos eventualmente exigidos pela Administração Municipal.

10.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei nº 6.514/1977, a Portaria MTE nº 3.214/1978 e as Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis à execução de obras de construção civil.

10.4. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente a todos os seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados aos serviços executados, responsabilizando-se por:

- a) fornecer equipamentos aprovados pelos órgãos competentes;
- b) orientar e treinar os trabalhadores quanto ao uso adequado;
- c) exigir e fiscalizar sua utilização;
- d) substituir imediatamente equipamentos danificados ou inadequados;
- e) manter atualizadas as fichas de entrega de EPI.

9.5. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução da obra, inclusive:

- a) mão de obra;
- b) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- c) alimentação, hospedagem e transporte de empregados;
- d) combustíveis, manutenção e operação de máquinas e equipamentos;
- e) aquisição e transporte de materiais;
- f) armazenamento de materiais e equipamentos;
- g) seguros, tributos e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual.

10.6. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, antes do início da obra, preposto responsável pelo acompanhamento diário da execução contratual, o qual deverá manter contato permanente com a fiscalização municipal.

10.7. Em caso de afastamento do preposto designado, a CONTRATADA deverá comunicar previamente o Município e indicar substituto formalmente habilitado.

10.8. A CONTRATADA deverá fiscalizar seus empregados quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho, disciplina funcional e adequada execução dos serviços.

11.9. O Município poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de empregado, responsável técnico ou preposto da CONTRATADA cuja atuação seja considerada inadequada, insuficiente, incompatível ou prejudicial à boa execução da obra.

10.10. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução da obra, inclusive por atos praticados por seus empregados, subcontratados, prepostos ou responsáveis técnicos.

10.11. A CONTRATADA será responsável por toda e qualquer execução realizada em desacordo com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas ou orientações da fiscalização.

10.12. Constitui obrigação exclusiva da CONTRATADA o pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade ao Município.

10.13. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as orientações, determinações e procedimentos estabelecidos pela fiscalização e pelo Setor de Engenharia do Município.

10.14. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.15. A CONTRATADA deverá implantar, manter e conservar toda a sinalização provisória necessária à execução da obra, observando as normas do CONTRAN, legislação de trânsito, segurança de pedestres e circulação de veículos.

10.16. Os locais de execução dos serviços deverão permanecer permanentemente sinalizados, organizados e limpos, cabendo à CONTRATADA promover a remoção contínua de entulhos, resíduos e materiais excedentes.

10.17. A CONTRATADA será responsável pela reparação integral de quaisquer danos causados durante a execução da obra, inclusive danos ao patrimônio público, redes existentes, equipamentos urbanos ou propriedades de terceiros.

10.18. Antes da entrega definitiva da obra, a CONTRATADA deverá promover:

- a) limpeza integral do canteiro de obras;
- b) retirada de materiais remanescentes, equipamentos e resíduos;
- c) destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- d) entrega da obra em perfeitas condições de funcionamento, segurança e utilização.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

10.19. Todos os materiais empregados na obra deverão possuir qualidade compatível com as especificações técnicas constantes do memorial descritivo, orçamento, projetos e normas técnicas da ABNT e INMETRO.

10.20. A CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação do Setor de Engenharia do Município os materiais, acabamentos, equipamentos e componentes previstos para utilização na obra, sempre que solicitado pela fiscalização.

10.21. A execução da obra deverá obedecer rigorosamente aos detalhes construtivos, especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilhas e projetos integrantes do processo licitatório.

10.22. A utilização de materiais ou execução de serviços em desacordo com os documentos técnicos poderá ensejar:

- a) recusa dos serviços executados;
- b) suspensão da medição;
- c) não liberação de pagamentos;
- d) determinação de refazimento dos serviços;
- e) aplicação das penalidades previstas contratualmente.

10.23. Todas as correções determinadas pelo Setor de Engenharia do Município deverão ser executadas imediatamente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao Município.

10.24. Havendo reincidência no descumprimento das exigências técnicas ou determinações da fiscalização, poderão ser aplicadas as sanções previstas no edital, contrato administrativo e legislação vigente.

10.25. Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração Municipal e previstas no edital e contrato.

10.26. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro, pela solidez, segurança e qualidade da obra executada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Município de Fagundes Varela:

11.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo projetos, memorial descritivo, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais anexos integrantes do processo licitatório.

11.1.2. Emitir a Ordem de Início dos Serviços após o cumprimento das exigências legais e contratuais.

11.1.3. Designar gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra.

11.1.4. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, podendo determinar correções, adequações, substituições de materiais ou paralisação de serviços executados em desacordo com o contrato.

11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no edital e no contrato administrativo.

11.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento da obra.

11.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual.

11.1.8. Receber provisória e definitivamente a obra, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato.

11.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA

12. DA GARANTIA DA OBRA

12.1 A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, qualidade e adequado desempenho da obra executada pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais garantias legais, contratuais e técnicas previstas no presente edital, contrato, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo licitatório.

12.2 Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada, às suas expensas e sem ônus ao Município, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir serviços, materiais, equipamentos ou sistemas que apresentem defeitos, vícios construtivos, falhas de execução, inadequações técnicas ou comprometimento da funcionalidade, durabilidade, estabilidade ou segurança da edificação.

12.3 Constatada qualquer irregularidade durante o prazo de garantia, o Município notificará formalmente a contratada para adoção das providências corretivas no prazo fixado pela fiscalização, observado o grau de complexidade da intervenção necessária.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

12.4 O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, administrativa e contratual da contratada pela qualidade dos serviços executados.

12.5 Permanecem igualmente sob responsabilidade da contratada os vícios ocultos eventualmente identificados após o recebimento da obra, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável.

12.6 Sempre que solicitado pela fiscalização municipal durante o período de garantia, a contratada deverá apresentar assistência técnica, relatórios, laudos, inspeções ou demais medidas necessárias à verificação das condições de desempenho da obra.

12.7 As garantias específicas de materiais, equipamentos, sistemas e componentes instalados deverão ser entregues ao Município juntamente com a documentação técnica final da obra, sem prejuízo da garantia geral de execução prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

13.1. A execução da obra de construção da nova Escola Municipal de Educação Infantil do Município de Fagundes Varela deverá observar rigorosamente os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, preventivos, complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas da tabela SINAPI, normas da ABNT e demais documentos integrantes do processo licitatório, os quais deverão ser analisados e considerados em conjunto pela CONTRATADA para perfeita execução da obra.

13.2. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de todos os documentos técnicos integrantes do processo licitatório, devendo levar obrigatoriamente em consideração, durante toda a execução contratual, os projetos executivos, memorial descritivo, composições técnicas, especificações de materiais, métodos construtivos e demais orientações técnicas constantes nos anexos do edital.

13.3. Em caso de divergência técnica, omissão ou incompatibilidade entre projetos, planilhas, memorial descritivo ou demais documentos técnicos, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato ao Departamento de Engenharia do Município, ficando vedada a execução de qualquer serviço sem prévia orientação e autorização formal da fiscalização.

13.4. Toda a execução da obra deverá atender às exigências técnicas aplicáveis às edificações escolares, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade, conforto térmico, ventilação, iluminação, higiene, salubridade e utilização adequada dos ambientes destinados às atividades educacionais.

13.5. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas necessárias à correta execução da obra somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica formal, prévia autorização do Município e celebração do competente termo aditivo, observados os limites e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Verificada qualquer desconformidade, defeito, vício construtivo, irregularidade técnica ou execução em desacordo com os projetos, memorial descritivo e especificações técnicas, a CONTRATADA deverá promover imediatamente as correções determinadas pela fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional ao Município, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

13.7. As composições de custos e critérios executivos deverão observar obrigatoriamente as referências técnicas da tabela SINAPI vigente à época da elaboração do orçamento municipal, bem como as composições complementares anexas ao processo licitatório.

13.8. Na hipótese de serviços de responsabilidade do Município interferirem diretamente no andamento da obra, impossibilitando a continuidade da execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato ao Setor de Engenharia, podendo ser autorizada a suspensão temporária dos prazos contratuais mediante justificativa técnica devidamente formalizada.

13.9. A obra será permanentemente acompanhada, orientada, fiscalizada e conferida pelo Departamento de Engenharia do Município, ao qual deverá ser garantido livre e irrestrito acesso ao canteiro de obras, documentos, equipamentos, registros e informações relacionados à execução contratual.

13.10. Nenhuma modificação de projeto, método executivo, especificação de materiais, soluções estruturais, instalações ou acabamentos poderá ser realizada sem autorização prévia e expressa do Departamento de Engenharia do Município.

13.11. Toda e qualquer sugestão de alteração técnica deverá ser formalizada por escrito pela CONTRATADA e submetida previamente ao Departamento de Engenharia, acompanhada da respectiva justificativa técnica, análise de impactos e documentos complementares necessários à avaliação.

13.12. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante todo o período de execução:

a) responsável técnico habilitado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

b) diário de obra atualizado;

c) cópia dos projetos executivos, memorial descritivo e documentos técnicos;

d) equipamentos de proteção coletiva e individual;

e) sinalização adequada do canteiro de obras.

13.13. O responsável técnico indicado na fase de habilitação deverá acompanhar efetivamente a execução da obra, sendo vedada sua substituição sem prévia autorização da Administração Municipal.

13.14. O Município poderá realizar vistorias periódicas para acompanhamento da execução da obra, medições, conferência de serviços executados e verificação da conformidade técnica dos materiais empregados.

13.15. Quando houver serviços cuja verificação posterior fique prejudicada em razão de sua execução ou cobertura, a CONTRATADA deverá solicitar previamente a inspeção do Setor de Engenharia antes do prosseguimento da etapa subsequente.

13.16. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou criminal da CONTRATADA por danos, defeitos, vícios construtivos, falhas de execução ou quaisquer irregularidades verificadas durante ou após a conclusão da obra.

13.17. Todas as correções determinadas pela fiscalização, inclusive substituição de materiais, refazimento de serviços ou adequações técnicas, correrão integralmente às expensas da CONTRATADA.

13.18. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NR do Ministério do Trabalho, especialmente:

a) NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

b) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

c) NR-35 – Trabalho em Altura;

d) demais normas aplicáveis à execução de obras públicas.

13.19. O Município poderá determinar a paralisação imediata da obra sempre que forem constatadas condições inadequadas de segurança, riscos aos trabalhadores, terceiros ou ao patrimônio público, permanecendo a CONTRATADA responsável pela sinalização, isolamento e segurança do local.

13.20. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro, pela solidez, segurança e qualidade da obra executada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados **do recebimento definitivo da obra, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inobservância das disposições previstas no edital, contrato, projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e legislação aplicável, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, técnica, administrativa e da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao Município.

14.2 A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa, considerando especialmente:

14.2.1 a gravidade da infração;

14.2.2 os prejuízos causados à Administração;

14.2.3 os impactos na execução da obra e na continuidade do serviço público;

14.2.4 a vantagem eventualmente obtida pela contratada;

14.2.5 a reincidência;

14.2.6 o histórico de execução contratual;

14.2.7 a existência de medidas corretivas adotadas pela contratada.

14.3 Das Infrações Administrativas

Constituem infrações administrativas, entre outras:

14.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.3.2 dar causa à inexecução parcial que comprometa significativamente a execução, funcionalidade, segurança ou qualidade da obra;

14.3.3 dar causa à inexecução total do objeto contratado;

14.3.4 abandonar, interromper ou paralisar injustificadamente os serviços;

14.3.5 deixar de cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro sem justificativa aceita pela Administração;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- 14.3.6** executar serviços em desacordo com projetos, memoriais, normas técnicas, especificações contratuais ou determinações da fiscalização;
- 14.3.7** utilizar materiais, equipamentos ou sistemas construtivos em desconformidade com o contrato;
- 14.3.8** deixar de corrigir defeitos, vícios construtivos ou inconformidades identificadas pela fiscalização;
- 14.3.9** comprometer a segurança da obra, dos trabalhadores ou de terceiros;
- 14.3.10** descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou normas de saúde e segurança do trabalho;
- 14.3.11** realizar subcontratação irregular;
- 14.3.12** deixar de manter habilitação, qualificação técnica ou condições exigidas para contratação;
- 14.3.13** apresentar documentos falsos ou informações inexatas;
- 14.3.14** impedir, dificultar ou criar embaraços às atividades de fiscalização;
- 14.3.15** descumprir exigências técnicas, operacionais ou financeiras relacionadas ao agente financiador da obra.

14.4 Das Penalidades Aplicáveis

Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

14.4.1 Advertência

Aplicável nas hipóteses de infrações de menor gravidade, desde que não haja prejuízo relevante ao interesse público, à qualidade da obra ou ao cronograma contratual.

14.4.2 Multa

A multa possui natureza administrativa e poderá ser descontada dos pagamentos devidos, compensada com créditos existentes ou executada sobre eventual garantia contratual.

14.4.2.1 Multa Moratória

Aplicável em caso de atraso injustificado na execução:

- a) **0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso**, calculado sobre o valor dos serviços em atraso;
- b) limitada a **10% do valor da parcela inadimplida**.

Ultrapassado esse limite, poderá ser instaurado procedimento para apuração de inexecução contratual.

14.4.2.2 Multa Compensatória

Aplicável quando configurado descumprimento contratual:

- a) até **10% do valor atualizado do contrato**, em caso de inexecução parcial;
- b) até **20% do valor atualizado do contrato**, em caso de inexecução total;
- c) até **15% do valor correspondente aos serviços executados irregularmente**, sem prejuízo da obrigação de correção.

14.4.2.3 Multa por Paralisação ou Abandono

Na hipótese de paralisação injustificada ou abandono da obra:

- a) multa de até **20% do valor atualizado do contrato**;
- b) possibilidade de execução da garantia contratual;
- c) adoção das medidas necessárias para retomada da obra e ressarcimento dos prejuízos.

14.4.3 Impedimento de Licitar e Contratar

Poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até **03 (três) anos**, conforme hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.4 Declaração de Inidoneidade

Poderá ser aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de **03 (três) a 06 (seis) anos**, especialmente nos casos de fraude, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos.

14.5 Da Aplicação e Execução das Penalidades

14.5.1 As penalidades serão precedidas de processo administrativo.

14.5.2 O Município poderá adotar medidas cautelares para preservação da obra e do interesse público.

14.5.3 A aplicação das sanções não exime a contratada de concluir os serviços contratados.

14.5.4 Poderão ser promovidos descontos em medições, retenções financeiras e execução da garantia contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

14.5.5 Os prejuízos que excederem os valores eventualmente retidos ou garantidos serão objeto de cobrança administrativa ou judicial.

14.6 Das Responsabilidades Posteriores

O recebimento provisório ou definitivo da obra não afasta as responsabilidades da CONTRATADA relativas à qualidade, desempenho, estabilidade, solidez, correção de vícios construtivos, obrigações legais e garantias previstas no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2. A contratada deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

16.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

16.4. O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

16.5 - Havendo alguma divergência entre o Edital e o Projeto/Memorial Descritivo, prevalecerá o disposto no Projeto/Memorial Descritivo.

16.6. A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

16.7. A contratada, em atendimento ao disposto no item 4.9 do Edital de Concorrência Presencial nº 001/2024, opta pela modalidade de garantia de, no valor de (.....) da empresa, conforme apólice nº, anexo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É competente o Foro da Comarca de Veranópolis – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que se seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas subscritas.

FAGUNDES VARELA-RS, ----- DE ----- DE 2026



Nome: Rogério Binda
CPF: ***.824.340.**

Assinado com certificado digital avançado

